





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

**MEMORANDO N°. 723/2024 – SASDH**

PMSPA
Proc N° 12432/24
Folha N° 02
Rubr.

São Pedro da Aldeia, 26 de agosto de 2024

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Ao: Protocolo

**Assunto:** Solicitar abertura de processo para pagamento de taxa de inscrição do LXXXV Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares.

Cumprimentando-os, vimos por meio deste, solicitar abertura de processo para pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00, conforme informado através do ofício n° 512/2024 CTPSPA, para participação do Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares, que será realizado do município de São José do Rio Preto nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024.

Sem mais, despedimo-nos, aproveitando a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germana Kuntze  
Matrícula 44.208  
SASDH/PMSPA

Financeiro /SASDH

Com ciência e acordo,

Aline Manhães Rosa  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Mat. 42601/PMSPA

**ALINE MANHÃES ROSA**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



**CONSELHO TUTELAR DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Rua Hermógenes Freire da Costa, 136 - Centro CEP 28941-110  
Lei Municipal nº 1.388/00 - Lei Federal nº 8.069/90  
Tel. (22) 2627-6570 ou (22) 99733-8909  
e-mail: conselhotutelar@pmspa.rj.gov.br



São Pedro da Aldeia, 19 de agosto de 2024.

Ofício nº 513/2024-CTSPA

Do: Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Assunto: Inscrição para: LXXXV Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares

Prezada Secretária,

O Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal Nº8069/90, vem por meio deste, solicitar a liberação de verba para o pagamento da inscrição no valor de R\$100,00 para a conselheira Marcele Fogos Carvalho, participar do LXXXV Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, que será realizado no município de São José do Rio Preto, nos dias 25,26 e 27 de outubro de 2024.

Segue em anexo cópia da convocatória do fórum.

Assim certos da compreensão, agradecemos e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ubirajara Ramos Barenco  
Presidente

A Senhora Aline Manhães Rosa  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Nesta



# Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

## CONVOCATÓRIA

PM SPA
Processo nº 12432/24
Folha nº 04
Rubrica

A Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado Rio de Janeiro (ACTERJ), convoca os Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, para participarem do LXXXV Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizado nos dias 25 a 27 de outubro, na cidade de São José do Vale do Rio Preto. O evento será realizado na Pastoral Paroquial Mons Sérgio, localizada na Rua Senhor dos Passos, Largo da Matriz, Centro, São José do Vale do Rio Preto, CEP 25780-000, com o Tema: "Cuidando do Presente: A Importância da Primeira Infância na Promoção de Direitos" e Lema: "Primeira Infância, hoje, aqui e agora"

**\*Inscrição e confirmação de pagamento até o dia 15 de Outubro às 17h, no site [www.acterj.org.br](http://www.acterj.org.br)**

**Valor do evento R\$ 100,00 (cem reais)**

### PROGRAMAÇÃO

#### SEXTA-FEIRA – 25.10.2024

- 08:00h – Credenciamento
- 09:00h – Abertura Oficial do Evento.
- 10:00h - A peculiar condição de desenvolvimento da primeira infância.
- 12:00h - Almoço
- 13:30h - A Lei da primeira infância: princípios, diretrizes e políticas públicas.
- 15:30h - intervalo
- 15:45h - Elaboração e implementação do Plano para Primeira Infância.
- 17:45h - encerramento dos trabalhos do dia.

#### SÁBADO – 26.10.2024

- 08:00h - Credenciamento
- 9:00 - Educação para a Primeira Infância: "creche" Direito da criança.
- 12:00 - almoço
- 13:30 - Parentalidade positiva: o direito ao brincar.
- 15:30 - A segurança alimentar na primeira infância.
- 15:45 - Espaços de escuta de pais e responsáveis, para a prevenção da violência na primeira infância.
- 17:45 - Encerramento dos trabalhos do dia

- 15:30 - A segurança alimentar na primeira infância.
- 15:45 - Espaços de escuta de pais e responsáveis, para a prevenção da violência na primeira infância.
- 17:45 - Encerramento dos trabalhos do dia

#### DOMINGO – 27.10.2024

- 08:00h – Credenciamento
- 09:00h – Roda de Conversa
- 11:00h – Assembleia
- Escolha da cidade sede para o LXXXVI Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro
- 12:00 – Entrega de Certificado e encerramento final

Tatiana de Abreu Charles  
Presidente da ACTERJ

Nailá Cristina Arlindo  
Vice Presidente da ACTERJ

CNPJ: 04.661919/0001-87

[www.acterj.org.br](http://www.acterj.org.br)

Endereço eletrônico: [acterj@acterj.org.br](mailto:acterj@acterj.org.br)



# Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

Proc. N.º 2024.32124

Folha nº 05

## ATENÇÃO AS ORIENTAÇÕES DAS INSCRIÇÕES:

### ASSOCIADO

1. Deverá se inscrever até o dia 15 de outubro, às 17h, no site da acterj.
2. Deverá o associado estar com suas mensalidades em dia a fim de garantir sua isenção no evento;
3. Em não se encontrando em dia com suas mensalidades deverá o associado acertar sua mensalidade com a tesouraria até o dia 15 de outubro de 2024 às 17h.

### NÃO ASSOCIADO

1. Deverá se inscrever até o dia 15 de outubro às 17h no site da acterj;
2. Deverá o não associado da ACTERJ, realizar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais) na Conta Corrente 105356-6, AG. 0392-1, Banco do Brasil – A.C. T. EST. Rio de Janeiro, via PIX na chave 04.661.919/0001-87 ou na chave PIX [acterj@gmail.com](mailto:acterj@gmail.com)
3. Após o pagamento a fim de confirmar sua inscrição caberá ao inscrito NÃO ASSOCIADO, enviar o comprovante de pagamento descrito acima para a Tesoureira da ACTERJ via whatsapp pelo número telefônico (22) 99988-5188, devendo informar seu nome completo e CPF, para que seja confirmada sua inscrição, até o dia 15 de outubro de 2024 às 17h.
4. Após esse horário E DIA NÃO HAVERÁ RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO.

### ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

1. A **TESOURARIA NÃO FUNCIONARÁ DURANTE O EVENTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE E DE INSCRIÇÕES**, com exceção para novas filiações, e expedição de recibo, findando às 12h do 2º dia do Fórum (26.10.2024)
2. Ao realizar sua inscrição no site da acterj, não colocar acento em seu cadastro;
3. Em nenhuma hipótese haverá transferência de vaga, mesmo que seja do mesmo colegiado;
4. Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor da inscrição;
5. Somente terá acesso ao evento aqueles que estejam devidamente credenciados, sendo o uso do crachá obrigatório durante todo o evento;
6. Só poderá utilizar o alojamento (0800) o Conselheiro, Ex-Conselheiro Tutelar ou suplente filiado associado e devidamente em dia com suas obrigações, que apresentar o termo de compromisso devidamente preenchido;
7. **O CERTIFICADO SERÁ ENTREGUE NO DOMINGO A PARTIR DE 12H PELOS COORDENADORES REGIONAIS;**
8. Tragam brindes de seus municípios, para serem sorteados para os participantes;
9. Solicitamos que todos tragam 01 (um) kg de alimento não perecível que será doado a uma instituição do Município sede ao final do Fórum no domingo;
10. O Kit será disponibilizado somente ao participante que participar do evento;
11. Público alvo: conselheiros tutelares, ex-conselheiros, estudantes e rede do sistema de garantia de direitos.
12. Orientamos que os participantes estejam com a vacinação da COVID-19 em dia.
13. Os participantes conferem a ACTERJ o uso de imagem, som e voz em seu site e redes sociais.
14. O Conselheiro Tutelar, ex-conselheiro tutelar e suplente, deverá apresentar o Diário Oficial de sua nomeação para se associar, conforme o Art.2º do Regimento Interno desta instituição.
15. Cabe ao participante assinar sua presença a cada turno, conforme a convocatória durante todo o evento, com tolerância de atraso de 30 minutos, após este horário não assinará sua presença no devido turno, e esta carga horária não será computada, para fins de certificação.

CNPJ: 04.661919/0001-87

[www.acterj.org.br](http://www.acterj.org.br)

Endereço eletrônico: [acterj@acterj.org.br](mailto:acterj@acterj.org.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SASDI - FISCIA  
Processo Nº **12432124**  
Lanç. Nº **06**

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.661.919/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/06/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACTERJ</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R BACABAL</b>	NÚMERO <b>320</b>	COMPLEMENTO <b>APTO 307</b>
--------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP <b>21.875-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BANGU</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	---------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ACTERJ@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(21) 9364-4734/ (21) 2510-6067</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/04/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2024 às 15:31:03 (data e hora de Brasília).

PRISPA-SASDH
Proc. nº: 1472/2023
Fl. nº: 07
Rubrica: [assinatura]

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPITULO I**

**DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Da Denominação, sede, objetivos e duração.**

SASDH - PRISPA
Processo Nº 12132/24
Folha Nº 07
[assinatura]

**Art. 1** – Sob a denominação de Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada ACTERJ, alicerçada em bases democráticas, é associação civil jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, sem discriminação de raça, credo, classe social, ideologia política ou religiosa e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinentes.

**Art. 2** – A sede da ACTERJ está situada na Rua Bacabal, nº 320, AP - 307 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21875-250 e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3** – A ACTERJ tem por finalidade:

- Prestar assessoria geral, de natureza técnica, administrativa, jurídica e institucional aos associados;
- Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente incentivando a criação de novos Conselhos Tutelares, podendo para tal representar junto às autoridades competentes, nos casos de inércia do poder público municipal;
- Contribuir para a garantia de políticas públicas voltadas para a infância e a juventude, utilizando-se de instrumentos jurídico-sociais;
- Defender direitos e garantias para o bom desempenho das funções atinentes aos Conselheiros Tutelares, preservando precipuamente a sua dignidade;
- Promover encontros periódicos regionais e estaduais dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, propiciando o intercâmbio entre instituições envolvidas com as garantias de direitos preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Incentivar a formação sociocultural dos associados da ACTERJ;
- Promover capacitações, treinamentos e cursos;
- Defender e garantir os direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Defender e garantir direito dos Conselheiros Tutelares e de crianças e adolescentes, podendo para tal ingressar com ação cível fundadas em interesses coletivos e difusos, bem como representar seus associados judicialmente e extrajudicialmente, podendo ainda impetrar mandado de segurança e mover ação contra União, Estado, Municípios suas autarquias e fundações.

**Art. 4** – A ACTERJ tem duração por tempo indeterminado.



# Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 04.661919/0001-87

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

**Art. 5** – Poderão associar-se a ACTERJ:

- a) Conselheiros Tutelares em exercício de mandato;
- b) Ex-conselheiros e Suplentes de Conselheiros Tutelares.

**Art. 6** – O afastamento do Associado dar-se-á:

- a) A seu pedido, por escrito;
- b) Por ato do colegiado da ACTERJ, aprovado em Assembleia Geral, quando o sócio tiver sido condenado judicialmente em sentença transitada em julgado, em processo que desabone a sua conduta;
- c) Quando o associado deixar de contribuir com as mensalidades, por período igual ou superior a seis meses, sem justificativa ou comprovação.
- d) Quando o associado deixar de comparecer, injustificadamente, a três Assembleias Gerais trimestrais consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, contados do início de sua filiação;
- e) Quando o associado deixar de comparecer, injustificadamente, a 50% das reuniões durante o ano promovidas pelo seu Regional.
- f) Quando o associado extraviar ou danificar qualquer objeto ou utensílio da ACTERJ e uma vez que tenha sido provada a sua culpa, recusar-se ao pagamento relativo ao ressarcimento do dano, apresentado pelo colegiado da ACTERJ.
- g) Parágrafo Único. Justificativas que tratam as alíneas “c” e “d” desse artigo serão apresentadas por escrito e documentada à diretoria, para sua aprovação. As justificativas que tratam a alínea “e” serão apresentadas por escrito e documentada à Coordenação Regional.

**Art. 7** – As propostas para admissão de associados serão feitas por escrito, através de formulário próprio e apresentada a ACTERJ.

Parágrafo primeiro. As propostas de filiação de Associados deverão conter nome do proponente, data de nascimento, estado civil, sexo, profissão, nacionalidade, Registro geral e CPF-MF, endereço residencial e de trabalho, data de início e término do mandato de Conselheiro Tutelar e ao final apor a data e sua assinatura.

Parágrafo segundo. Em caso de impedimento de realização das assembleias trimestrais presenciais, as propostas para admissão dos associados poderão ser apresentadas para aprovação também nas assembleias on-line, de forma remota, conforme o § 1 do artigo 18.

**Art. 8** – O proponente aprovado em Assembleia Geral deverá pagar a mensalidade do mês



correspondente no ato de sua filiação, sob pena de exclusão do quadro de associados.

**Art. 9** – São direitos dos Associados da ACTERJ:

- a) Votar e ser votado, atendendo as disposições deste estatuto.
- b) Participar de todas as atividades ou serviços prestados pela ACTERJ, usufruindo de toda sua infraestrutura.
- c) Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos.
- d) Requerer por escrito a dispensa de pagamento de mensalidade nos casos previstos neste estatuto.
- e) Defesa técnica-jurídica, quando a ACTERJ dispôr de recursos financeiros para arcar com os custos da mesma.

**Parágrafo Único.** Os investimentos necessários para a defesa técnica-jurídica dos associados, que dela necessite, deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 10** – Todos os associados em conformidade com o disposto no art. 5 deste Estatuto poderão votar nas Assembleias Gerais, desde que estejam quites com suas obrigações junto à tesouraria da ACTERJ.

**Art. 11** – São deveres dos Associados da ACTERJ:

- a) Cumprir este Estatuto e exigir de todos os associados o seu cumprimento;
- b) Comparecer as Assembleias e reuniões conforme convocação recebida, portando-se de modo conveniente;
- c) Colaborar com as iniciativas e Promoções da ACTERJ;
- d) Promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e seus princípios;
- e) Pagar, pontualmente as suas mensalidades ou qualquer outro compromisso assinado, para com a ACTERJ, inclusive danos causados ao seu patrimônio;
- f) Representar a ACTERJ nas solenidades, sempre que for designado;
- g) Dirigir ao Colegiado qualquer proposta ou declaração que vise ao progresso e bom nome da ACTERJ.

**Art. 12** - O associado que descumprir suas obrigações poderá sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - Repreensão;
- III- Suspensão por 90 dias;
- IV- Exclusão.

**Art. 13** – As penalidades previstas no artigo anterior serão impostas ao associado de acordo com o grau de gravidade do ato praticado, assegurando-se ampla defesa e contraditória, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração as disposições deste estatuto ou ao Regimento Interno da ACTERJ;
- b) Desrespeito as deliberações do Colegiado da ACTERJ;
- c) Reincidência de falta grave já punida com a pena de advertência;

d) Na falta de decore nas Assembleias Gerais, reuniões e outros eventos promovidos pela ACTERJ;

e) No caso de condenação judicial, transitada em julgado.

§ 1 – Compete ao presidente designar Comissão de Sindicância composta por três associados que pertençam a Coordenadoria Regional em que o associado integre, para apuração dos fatos a ele imputados, com prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual período, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, indicando em relatório final sanção que deverá ser aplicada.

§ 2– A sanção sugerida pela comissão de Sindicância, será aplicada, se confirmada por 2/3 (dois terços) do Colegiado Diretivo.

§ 3- Nas faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior aplicar-se-á a pena prevista no art. 12, inciso I; nas faltas previstas na alínea “c” do artigo anterior aplicar-se-á a pena prevista no art. 12, inciso II; nas faltas previstas na alínea “d” do artigo anterior, aplicar-se-á a pena prevista no art. 12, inciso III e nas faltas previstas na alínea “e” do artigo anterior, aplicar-se-á a pena prevista no art. 12, inciso IV.

**Art. 14** – O associado que sofrer qualquer sanção, não ficará isento do pagamento das suas mensalidades, porém, ser-lhe-á vedado usufruir aos direitos previstos neste Estatuto, no período de vigência desta sanção.

**Art. 15** – Todos os associados deverão contribuir mensalmente com o valor anualmente definido em Assembleia Geral.

§ 1 - É facultado ao associado pedir por escrito, a dispensa do pagamento das mensalidades no caso de se encontrar desempregado ou nos casos de perceber a título de remuneração de Conselheiro Tutelar, valor igual ou inferior a um salário mínimo nacional bruto.

§ 2 – A dispensa do pagamento será revista em todas as assembleias ordinárias, pela tesouraria.

§ 3 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA ACTERJ**

**Art. 16.** São órgãos da ACTERJ:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Colegiado Diretivo;
- IV. Conselho Fiscal.

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 17.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria simples mais um dos associados, e em segunda convocação trinta minutos após, com um quórum mínimo de 30 (trinta) associados e em terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Suas deliberações, bem como alterações estatutárias, serão aprovadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral será – ORDINÁRIA: anualmente até o último dia do mês de março com a finalidade específica de: I – aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres; II – fixar as normas para o exercício corrente; III – eleger o (s) membro (s) da diretoria quando for necessário; sendo que a diretoria é eleita sempre no mês de junho anualmente; IV – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá trimestralmente e será itinerante, ocorrendo sempre no último domingo dos Fóruns Estaduais, sendo convocada pelo Presidente, para as deliberações dos Fóruns. - EXTRAORDINÁRIA: sempre que: I – houver reforma de qualquer artigo do estatuto social; II – Liquidação, dissolução e extinção; III – autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais; IV – sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da assembleia.

**Art. 18 -** As assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de edital nos termos do artigo 17, afixado na sede social e ou enviada aos associados por EMAIL ou publicado em órgão de divulgação local, nesse caso por um período de três dias consecutivos determinando local, dia, o mês, a hora e a pauta, podendo ser convocada por 1/5 dos associados.

§ 1 – As Assembleias Gerais poderão, excepcionalmente, ser realizadas on-line, de forma remota, seguindo os mesmos ritos determinados no caput desse artigo.

§ 2 – Antes do início de qualquer votação, será informado o total de participantes com direito a voto, cadastrando-se através de Crachás que possibilitem a votação, sempre havendo a verificação de votos favoráveis, contrários e abstenções, exceto quando for possível a visualização do voto prevalente por amostragem, (contraste visual).

§ 3 - Nas eleições das cidades que se candidatarem a sediar o fórum subsequente, levarão em conta as necessidades desse evento na cidade, privilegiando-se aquelas que estiverem em dificuldades de funcionamento do Conselho Tutelar ou cumprimento de suas atribuições, sendo vedada a defesa de proposta por Conselheiro que não pertença ao Município candidato.

a) Os conselheiros que apresentam a cidade devem ser associados.

b) As cidades candidatas devem ser do conhecimento da coordenação regional.

§ 4 – A Assembleia Geral tem atribuição para destituir por motivos plenamente justificados membros da Diretoria ou das Coordenadorias Regionais e resolver problemas de dissolução da própria ACTERJ, desde que seja convocada por 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto e serão aprovadas se



# Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 04.661919/0001-87

deliberadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral.

**Art. 19** – A ACTERJ será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 08 (oito) membros que cumprirão mandato de 2 (dois) anos, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro;
- g) Diretor-Patrimônio;
- h) Diretor de comunicação.

**Art. 20** – Compete a Diretoria:

- a) Administrar e representar a ACTERJ de acordo com seu Estatuto;
- b) Elaborar o regime de serviços em conformidade com o presente Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seu Regimento Interno e suas Resoluções;
- d) Divulgar informes periódicos de suas atividades;
- e) Reunir-se em sessão ordinária, ao menos trimestralmente ou extraordinariamente sempre que o presidente ou sua maioria absoluta convocar;
- f) Expor, trimestralmente na sede da ACTERJ, balancete financeiro do período, bem como apresentar o balanço financeiro anual na primeira Assembleia Geral Ordinária;
- g) Apresentar Relatório Anual de todas as atividades desenvolvidas pela ACTERJ durante o ano civil encerrado, na primeira Assembleia Geral do ano subsequente.

**Art. 21** – Ao Presidente compete:

- a) Representar a ACTERJ perante a administração pública ou privada e às autoridades constituídas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- c) Contratar ou nomear profissionais de apoio necessários ao pleno funcionamento da ACTERJ, devendo ser comunicado em assembleia geral.

**Art. 22** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimentos;
- c) Coordenar trabalhos que lhes forem designados pelo presidente.

**Art. 23** – Compete ao Primeiro-Secretário:

PRMSPA-SASOM
Proc. nº: 1243212023
Fl. nº: 10
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

- Preparar e expedir a correspondência da ACTERJ;
- Manter sob sua guarda toda documentação da ACTERJ, mantendo-os atualizado;
- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando ata dos fatos;
- Proceder à leitura das atas no início de cada reunião da ACTERJ;
- Administrar os trabalhos da secretaria;
- Assumir a Presidência, em caso de falta do Presidente e do Vice-Presidente.

SASOM - PRMSPA
Processo nº: 1243212023
Fl. nº: 10
<i>[assinatura]</i>

**Art. 24 – Compete ao Segundo-Secretário:**

- Substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- Assessorar a Diretoria, executando as tarefas que lhes for confiada pelo presidente.

**Art. 25 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:**

- Administrar as finanças da ACTERJ;
- Apresentar relatório financeiro ou balancete mensal a Diretoria e anualmente aos associados presentes na primeira Assembleia Geral Anual;
- Manter livros contábeis e financeiros sob sua guarda, devendo apresentá-los a qualquer associado presente na Assembleia Geral;
- Assinar com o Presidente cheques, movimentar contas bancárias e efetuar pagamentos de responsabilidade da ACTERJ;
- Efetuar outras tarefas afins que lhes forem confiadas pelo Presidente.

**Art. 26 – Compete ao Segundo-Tesoureiro:**

- Substituir o Primeiro-Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;
- Assessorar a Diretoria, executando as tarefas que lhes for confiada pelo Presidente;

**Art. 27 – Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- Zelar pelos bens móveis, imóveis adquiridos pela ACTERJ;
- Registrar e manter sob sua responsabilidade o Livro de Controle de Patrimônio;
- Apresentar anualmente a relação do Patrimônio da ACTERJ;
- Efetuar outras tarefas afins que lhes forem confiadas pelo Presidente.

**Art. 28 – Compete ao Diretor de Comunicação:**

- Promover a divulgação de assuntos de interesse da ACTERJ e de seus associados, através de publicações em todos os tipos de mídias possíveis;
- Promover a divulgação da atuação da ACTERJ, com vistas ao aumento do quadro social;
- Manter atualizado o site institucional no que tange às ações da instituição com informações gerais de interesse dos associados;
- Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.



## Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 04.661919/0001-87

**Art. 29** – O Colegiado Diretivo é a instância máxima de deliberação da ACTERJ sendo integrada pela Diretoria e pelos representantes das Coordenadorias Regionais.

§ 1 – O Estado do Rio de Janeiro dividir-se-á em 10 (dez) Coordenadorias Regionais, a saber:

- a) COORDENADORIA DA CAPITAL – Integrada pelos associados da Cidade do Rio de Janeiro.
- b) COORDENADORIA REGIONAL DA BAIXADA -- Integrada pelos associados dos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.
- c) COORDENADORIA REGIONAL DO LESTE FLUMINENSE – Integrada pelos associados dos municípios de Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim e Tanguá.
- d) COORDENADORIA REGIONAL DOS LAGOS – Integrada pelos associados dos municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema.
- e) COORDENADORIA REGIONAL SERRANA I – Integrada pelos associados dos municípios de Carmo, Duas Barras, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis.
- f) COORDENADORIA REGIONAL SERRANA II – Integrada pelos associados dos municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Cordeiro, Macuco, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Morais.
- g) COORDENADORIA REGIONAL SUL FLUMINENSE -- Integrada pelos associados dos municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty d'Alferes, Rio das Flores, Sapucaia, Três Rios, Valença e Vassouras, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontim.
- h) COORDENADORIA REGIONAL DO MÉDIO PARAIBA E BAIA DE ILHA GRANDE – Integrada pelos associados dos municípios de Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Itaguaí, Itatiaia, Mangaratiba, Paraty, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro e Volta Redonda.
- i) COORDENADORIA REGIONAL NORTE FLUMINENSE – Integrada pelos associados dos municípios de Campos dos Goytacazes, Carapebus, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Francisco do Itabapoana, São Fidelis e São João da Barra.
- j) COORDENADORIA REGIONAL NOROESTE – Integrada pelos associados dos municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai.

§ 2 – Os Conselheiros Tutelares associados que integrarem cada Coordenadoria Regional, reunir-se-ão para indicação de seus representantes, nos termos do caput deste artigo, e enviarão seus nomes para referendo na Assembleia Geral que ocorrer imediatamente após a sua decisão, cujo mandato coincidirá com o mandato da diretoria.

§ 3 – As Coordenadorias Regionais possuirão um Coordenador Regional, um coordenador adjunto, um secretário e um secretário adjunto, cujas atribuições são Segundo-Secretário, respectivamente.

§ 4 – Nos casos de necessidade de destituição de representantes das coordenadorias Regionais, a decisão deverá ser precedida de justificativa, assegurando-se ampla defesa e contraditório ao acusado e caso se decida pela destituição, ocorrerá a indicação do novo representante que será referendada pela Assembleia Geral.

§ 5 – Na Assembleia de eleição de Diretoria em que terá que ser apresentado a indicação do representante da coordenadoria regional, se caso a mesma regional não apresente o seu membro escolhido fica determinado que a diretoria eleita terá até a próxima Assembleia ordinária para indicar o representante da referida regional, ficando assim composta a representação de todas as regionais.

§ 6 – Nos casos em que algum município necessitar a migração de uma regional para outra, o mesmo deverá:

- a) Fazer convocação prévia para este fim, entre os associados daquele município, com antecedência mínima de 07 dias.
- b) Apresentar à diretoria por escrito a justificativa, a ata da reunião dos associados que decidiram pela migração, com lista de presença assinada pelos presentes à reunião.
- c) Comunicar à coordenação regional a intenção de migração
- d) Colocar em apreciação para votação da matéria, em Assembleia Geral Ordinária da ACTERJ.
- e) toda migração de municípios, para outras regionais só poderão ser feitas com, no mínimo, 06 meses de antecedência do Congresso para escolha de diretoria.
- f) Nenhuma regional poderá ter menos de oito municípios, exceto a regional da capital.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30** – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes eleitos na Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 31** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as finanças da ACTERJ;
- b) Examinar os balancetes mensalmente e balanço anual apresentado pelo Tesoureiro;
- c) Apreciar e opinar sobre a efetivação de convênios, acordos, consórcios e parcerias com órgãos



# Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 04.661919/0001-87

governamentais, nacionais e internacionais;

- d) Apreciar os inventários que acompanham o Relatório anual da Diretoria;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bem móveis ou imóveis adquiridos pela ACTERJ.

## CAPITULO IV DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

**Art. 32** – A ACTERJ organizar-se-á em Coordenadorias Regionais, nos termos do artigo 29 deste Estatuto e seus parágrafos, cujos representantes serão aprovados em Assembleia Geral.

**Art. 33** – Cada Coordenadoria Regional indicará seus representantes, que deverão reunir-se periodicamente com os demais representantes regionais, a fim de trocar informações, unificar procedimentos e socializar as reivindicações de sua Coordenadoria.

## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 34** – O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral, composta preferencialmente por um representante de cada regional e regulamentado por documento próprio para esse fim, devendo, no entanto, ser respeitado os seguintes critérios:

- a) Eleições diretas a cada 02 (dois) anos, mediante divulgação de Edital de Convocação que deverá ocorrer com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do término do mandato;
- b) No edital deverão constar os critérios de candidaturas e condições para exercício do voto, em conformidade com o presente Estatuto;
- c) Livre exercício de voto para todos os associados que estejam em cumprimento de mandato ou não, estar quites com suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;
- d) Ocupação dos cargos de Diretoria por Representantes das diferentes Coordenadorias Regionais;
- e) Permitir-se-á apenas uma recondução para os mesmos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal Coordenadoria Regional ou Representante do Fórum Colegiado Nacional.

**Art. 35** – Perderá o Cargo o associado que:

- a) Uma vez eleito em Assembleia Geral e devidamente notificado por via postal com AR (Aviso de Recebimento), deixar de apresentar cópias de seus documentos pessoais para registro de alteração do representante legal da ACTERJ, ou não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, salvo em caso de motivação justificada;
- b) Sem motivo justificado, faltar a 02 (duas) Assembleias ou reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.





# Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 04.661919/0001-87

PRMPPA-SASDH
Proc. nº: 1472/2023
F. nº: 12
Rubrica:

## CAPITULO VI DO REGIMENTO INTERNO

SASDH - PRMPPA
Processo Nº 12432/20
F. nº: 12

**Art. 36** – O Regimento Interno regulamentará as questões contidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração a ser introduzida no Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples dos presentes.

## CAPITULO VII DO PATRIMONIO

**Art. 37** – O patrimônio da ACTERJ será constituído de bens móveis, imóveis.

Parágrafo Único. Somente os sócios quites com a Tesouraria poderão usufruir da estrutura da ACTERJ, ressalvados casos excepcionais aprovados pelo Colegiado Diretivo, conforme exposto neste Estatuto.

**Art. 38** – No caso de dissolução e/ou extinção desta Associação, ou determinação de Assembleia Geral, convocada para este fim, os bens existentes serão doados à entidades ligadas à defesa dos direitos da criança e do Adolescente indicados pela Assembleia e registrada no CEDCA.

Parágrafo Único. Fica vedada a venda de quaisquer bens móveis ou imóveis e ratear-se nas Regionais ou da representação no Fórum Colegiado Nacional.

**Art. 39** – A ACTERJ prestará assessoramento aos Municípios que sediarão os Fóruns dos Conselhos Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

## CAPITULO XIII DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

**Art. 40** – Os recursos financeiros da associação provirão das contribuições de seus associados, convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendas em seu favor constituídas posteriormente, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da entidade e outras receitas eventuais.

§ 1º. Os recursos da associação serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º. A associação não distribuirá lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



# Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 04.661919/0001-87

§ 3º. Os recursos financeiros da associação serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 4º. Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** – Os casos omissos no Presente Estatuto serão encaminhados a Assembleia Geral.

**Art. 42** – As funções de direção da Associação não serão remuneradas em hipótese alguma.

**Art. 43** – Caberá a Diretoria eleita, em 60(sessenta) dias a partir da posse, a elaboração do Regimento Interno, submetendo-a a aprovação em Assembleia específica, devendo ser enviada a minuta deste documento para as Coordenadorias Regionais, com antecedência de 30(trinta) dias da data da Assembleia Geral.

**Art. 44** – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias advindas da interpretação do presente Estatuto.

**Art. 45** -- O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação e registro.

Rio de Janeiro – RJ, 11 de junho 2020.

---

Rodrigo Ramalho de Almeida  
Presidente

---

Ciro Robison Santos  
Secretário



**SASDH - PMSPA**  
 Processo Nº 12432/24  
 Folha Nº 13  
 P. 1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4612991-0  
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 04.661.919/0001-87	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 26/08/2024 15:45</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 24/11/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

**SASDH - FMDCA**  
 Verificada a validade

Em: 09/09/24

*Germana Kuntze*  
 Matrícula 44.208  
 SASDH/PMSPA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SASDH - FMDCA  
Processo Nº 12432124  
Forma Nº 12  
Data 12

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CNPJ: 04.661.919/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:14 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **9165.333D.A1E4.3914**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SASDH - FMDCA**  
Verificada a validade

Em: 09 / 09 / 24

*Germana Kuntze*  
Matricula 44.208  
SASDH/FMDCA

Voltar

Imprimir

SASDH - PMSPA  
Processo Nº 12032124  
Folha Nº 15  
10



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.661.919/0001-87  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO  
**Endereço:** R TUPI 28 / RAMOS / RIO DE JANEIRO / RJ / 21031-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2024 a 22/09/2024

**Certificação Número:** 2024082402161977541929

Informação obtida em 26/08/2024 15:36:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

SASDH - FMDCA  
Verificada a validade

Em: 09 / 09 / 24

Germana Kuntze  
Matrícula 44.208  
SASDH/PMSPA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SASDH - PMSPA  
Processo Nº 12432124  
Folha Nº 16  
F. 16

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.661.919/0001-87  
Certidão n°: 58500428/2024  
Expedição: 26/08/2024, às 15:34:03  
Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.661.919/0001-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SASDH - FMDCA  
Verificada a validade

Em: 09/09/24

Germana Kuntze  
Matrícula 44.208  
SASDH/PMSPA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA/INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12432/2024

SASDH - PMSA  
Processo Nº 12432/24  
Folha Nº 13  
P. 1

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de capacitação realizada pela Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro- ACTERJ, denominado LXXXV Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor
1	1	1	Taxa de Inscrição para a participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho do evento LXXXV Fórum Permanente e Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.	R\$ 100,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE**

2.1 Considerando a solicitação via ofício nº 513/2024 CTSPA, que solicita o pagamento da Taxa de Inscrição para participação da Conselheira Marcele Fogos Carvalho no LXXXIII Fórum Permanente dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, evento esse realizado trimestralmente e que conta com a participação de todos os Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

2.3 Considerando a importância de o servidor permanecer atualizado em sua área de atuação, faz-se necessário a participação em seminários e eventos acadêmicos que têm como objetivo publicar e discutir os avanços recentes em sua área de atuação.

2.4 Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

2.5. A presente contratação se enquadra nos moldes do art 74, III, “f” da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME Nº67, de 8 de julho de 2021, e Decreto municipal nº 213 de 27 de dezembro de 2022, a presente contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação.

2.6. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente lefinidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.7. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:

- É passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificações usuais de mercado; e
- possui disponibilidade no mercado.

2.8. Logo, o serviço a ser contratado classifica-se como sendo comum.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 Considerando que esta secretaria visa atender as solicitações do Conselho Tutelar sempre que possível e que o encontro irá agregar no conhecimento e trocas de experiências entre outros municípios.

3.2 O serviço a ser contratado terá duração de 3 (três) dias e será realizado nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, conforme a programação no anexo I.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Processo Nº 1213224  
Folha Nº 19  
Fls. 19

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Serviço ao qual se pretende contratar, informado no item I, será realizado nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, nos horários e endereço, conforme programação informada na Convocatória (anexo I),

## 6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

O serviço ao qual se pretende contratar, informado no item I, não exige condições de guarda e armazenamento.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. No caso de formalização de contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços, o mesmo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

SASEM - FMSHA  
Processo Nº 12432124  
Folha Nº 27  
Data

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega de 24 (vinte e quatro horas) para baixa no site e posterior confirmação da inscrição no evento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21.

### Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral conforme programação informada no anexo I

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação será equivalente ao pagamento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de:

Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: Programa de Trabalho: 08.243.054.2.167, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 Ficha: 960

São Pedro da Aldeia, 27 de Agosto de 2024.



SASDH - PMSPA  
Processo N° 12132/24  
Folha N° 22  
P

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADORA TR	MATRÍCULA	RUBRICA
 Germana da Silva Kuntze Quirino	44208	 Germana Kuntze Matrícula 44.208 SASDH/PMSPA
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 Aline Manhães Rosa	42837	 Aline Manhães Rosa Matr.: 42837 - Portaria 281
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADORA ORÇAMENTÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 Rosiane de Souza Cunha	38998	
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 Aline Manhães Rosa	42837	 Aline Manhães Rosa Matr.: 42837 - Portaria 281



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SASDH - PMSPA  
Processo Nº 12432/21  
Folha Nº 23  
P. 1

ANEXO I



# Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

## CONVOCATÓRIA

SASDU - PMSRA  
Processo Nº 12432/24  
Folha Nº 24  
P. Nº 10

A Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado Rio de Janeiro (ACTERJ), convoca os Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, para participarem do LXXXV Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizado nos dias 25 a 27 de outubro, na cidade de São José do Vale do Rio Preto. O evento será realizado na Pastoral Paroquial Mons Sérgio, localizada na Rua Senhor dos Passos, Largo da Matriz, Centro, São José do Vale do Rio Preto, CEP 25780-000, com o Tema: "Cuidando do Presente: A Importância da Primeira Infância na Promoção de Direitos" e Lema: "Primeira Infância, hoje, aqui e agora "

\*Inscrição e confirmação de pagamento até o dia 15 de Outubro às 17h, no site [www.acterj.org.br](http://www.acterj.org.br)

Valor do evento R\$ 100,00 (cem reais)

### PROGRAMAÇÃO

#### SEXTA-FEIRA – 25.10.2024

08:00h – Credenciamento  
09:00h – Abertura Oficial do Evento.  
10:00h - A peculiar condição de desenvolvimento da primeira infância.  
12:00h - Almoço  
13:30h - A Lei da primeira infância: princípios, diretrizes e políticas públicas.  
15:30h - intervalo  
15:45h - Elaboração e implementação do Plano para Primeira Infância.  
17:45h - encerramento dos trabalhos do dia.


#### SÁBADO – 26.10.2024

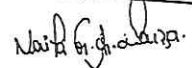
08:00h - Credenciamento  
9:00 - Educação para a Primeira Infância: "creche" Direito da criança.  
12:00 - almoço  
13:30 - Parentalidade positiva: o direito ao brincar.  
15:30 - A segurança alimentar na primeira infância.  
15:45 - Espaços de escuta de pais e responsáveis, para a prevenção da violência na primeira infância.  
17:45 - Encerramento dos trabalhos do dia

15:30 - A segurança alimentar na primeira infância.  
15:45 - Espaços de escuta de pais e responsáveis, para a prevenção da violência na primeira infância.  
17:45 - Encerramento dos trabalhos do dia

#### DOMINGO – 27.10.2024

08:00h – Credenciamento  
09:00h – Roda de Conversa  
11:00h – Assembleia  
- Escolha da cidade sede para o LXXXVI Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro  
12:00 – Entrega de Certificado e encerramento final

  
Tatiana de Abreu Charles  
Presidente da ACTERJ

  
Nailá Cristina Arlindo  
Vice Presidente da ACTERJ

CNPJ: 04.661919/0001-87

[www.acterj.org.br](http://www.acterj.org.br)

Endereço eletrônico: [acterj@gmail.com](mailto:acterj@gmail.com)



# Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

SASDU - SUSPENSÃO  
Processo N.º 12432/24

Folha nº 25

## ATENÇÃO AS ORIENTAÇÕES DAS INSCRIÇÕES:

ASSOCIADO	NÃO ASSOCIADO
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Deverá se inscrever até o dia 15 de outubro, às 17h, no site da acterj.</li><li>2. Deverá o associado estar com suas mensalidades em dia a fim de garantir sua isenção no evento;</li><li>3. Em não se encontrando em dia com suas mensalidades deverá o associado acertar sua mensalidade com a tesouraria até o dia 15 de outubro de 2024 às 17h.</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Deverá se inscrever até o dia 15 de outubro às 17h no site da acterj;</li><li>2. Deverá o não associado da ACTERJ, realizar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais) na Conta Corrente 105356-6, AG. 0392-1, Banco do Brasil – A.C. T. EST. Rio de Janeiro, via PIX na chave 04.661.919/0001-87 ou na chave PIX <a href="mailto:acterj@gmail.com">acterj@gmail.com</a></li><li>3. Após o pagamento a fim de confirmar sua inscrição caberá ao inscrito NÃO ASSOCIADO, enviar o comprovante de pagamento descrito acima para da Tesoureira da ACTERJ via whatsapp pelo número telefônico (22) 99988-5188, devendo informar seu nome completo e CPF, para que seja confirmada sua inscrição, até o dia 15 de outubro de 2024 às 17h.</li><li>4. Após esse horário E DIA NÃO HAVERÁ RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO.</li></ol>

### ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

1. A TESOURARIA NÃO FUNCIONARÁ DURANTE O EVENTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE E DE INSCRIÇÕES, com exceção para novas filiações, e expedição de recibo, findando às 12h do 2º dia do Fórum (26.10.2024)
2. Ao realizar sua inscrição no site da acterj, não colocar acento em seu cadastro;
3. Em nenhuma hipótese haverá transferência de vaga, mesmo que seja do mesmo colegiado;
4. Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor da inscrição;
5. Somente terá acesso ao evento aqueles que estejam devidamente credenciados, sendo o uso do crachá obrigatório durante todo o evento;
6. Só poderá utilizar o alojamento (0800) o Conselheiro, Ex-Conselheiro Tutelar ou suplente filiado associado e devidamente em dia com suas obrigações, que apresentar o termo de compromisso devidamente preenchido;
7. O CERTIFICADO SERÁ ENTREGUE NO DOMINGO A PARTIR DE 12H PELOS COORDENADORES REGIONAIS;
8. Tragam brindes de seus municípios, para serem sorteados para os participantes;
9. Solicitamos que todos tragam 01 (um) kg de alimento não perecível que será doado a uma instituição do Município sede ao final do Fórum no domingo;
10. O Kit será disponibilizado somente ao participante que participar do evento;
11. Público alvo: conselheiros tutelares, ex-conselheiros, estudantes e rede do sistema de garantia de direitos.
12. Orientamos que os participantes estejam com a vacinação da COVID-19 em dia.
13. Os participantes conferem a ACTERJ o uso de imagem, som e voz em seu site e redes sociais.
14. O Conselheiro Tutelar, ex-conselheiro tutelar e suplente, deverá apresentar o Diário Oficial de sua nomeação para se associar, conforme o Art.2º do Regimento Interno desta instituição.
15. Cabe ao participante assinar sua presença a cada turno, conforme a convocatória durante todo o evento, com tolerância de atraso de 30 minutos, após este horário não assinará sua presença no devido turno, e esta carga horária não será computada, para fins de certificação.

CNPJ: 04.661919/0001-87

[www.acterj.org.br](http://www.acterj.org.br)

Endereço eletrônico:



*Aqui a Criança e o Adolescente  
têm prioridade absoluta!*

(<http://www.acterj.org.br#home>).

SASDH - PMS/PA  
Processo Nº 12432/24  
Folha Nº 26  
Assinatura

Home page (<http://www.acterj.org.br>)

Hotsite (<http://www.acterj.org.br/hotsite/index.php?cod=25>).

Informativos (<http://www.acterj.org.br/hotsite/info/index.php?cod=25>).

## LXXXV FÓRUM PERMANENTE DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado Rio de Janeiro (ACTERJ), convoca os Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, para participarem do LXXXV Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizado nos dias 25 a 27 de outubro, na cidade de São José do Vale do Rio Preto. O evento será realizado na Pastoral Paroquial Mons Sérgio, localizada na Rua Senhor dos Passos, Largo da Matriz, Centro, São José do Vale do Rio Preto, CEP 25780-000, com o Tema: "Cuidando do Presente: A Importância da Primeira Infância na Promoção de Direitos" e Lema: "Primeira Infância, hoje, aqui e agora "

**Inscrição e confirmação de pagamento até o dia 15 de Outubro às 17h, no site [www.acterj.org.br](http://www.acterj.org.br)**

**Valor do evento R\$ 100,00 (cem reais)**

### PROGRAMAÇÃO

#### **QUINTA-FEIRA – 25.10.2024**

08:00h – Credenciamento

09:00h – Abertura Oficial do Evento.

10:00h - A peculiar condição de desenvolvimento da primeira infância.

12:00h - Almoço

13:30h - A Lei da primeira infância: princípios, diretrizes e políticas públicas.

15:30h - intervalo

15:45h - Elaboração e implementação do Plano para Primeira Infância.

17:45h - encerramento dos trabalhos do dia.

#### **SÁBADO – 26.10.2024**

08:00h - Credenciamento

09:00 - Educação para a Primeira Infância: "creche" Direito da criança.


12:00 - almoço

13:30 - Parentalidade positiva: o direito ao brincar.

15:30 - A segurança alimentar na primeira infância.



15:45 - Espaços de escuta de pais e responsáveis, para a prevenção da violência na primeira

in  *Aqui a Criança e o Adolescente  
têm prioridade absoluta!*  
1. Encerramento dos trabalhos do dia

(<http://www.acterj.org.br/inec>) Assegurar na primeira infância.

15:45 - Espaços de escuta de pais e responsáveis, para a prevenção da violência na primeira infância.

17:45 - Encerramento dos trabalhos do dia

## **DOMINGO – 27.10.2024**

08:00h – Credenciamento

09:00h – Roda de Conversa

11:00h – Assembleia - Escolha da cidade sede para o LXXXVI Fórum

Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

12:00 – Entrega de Certificado e encerramento final

## **ATENÇÃO AS ORIENTAÇÕES DAS INSCRIÇÕES:**

### **ASSOCIADOS**

1. Deverá se inscrever até o dia 15 de outubro, às 17h, no site da acterj.
2. Deverá o associado estar com suas mensalidades em dia a fim de garantir sua isenção no evento;
3. Em não se encontrando em dia com suas mensalidades deverá o associado acertar sua mensalidade com a tesouraria até o **dia 15 de outubro de 2024 às 17h.**

### **NÃO ASSOCIADOS**

1. Deverá se inscrever até o dia 15 de outubro às 17h no site da acterj;
2. Deverá o não associado da ACTERJ, **realizar o pagamento da taxa de inscrição** no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** na Conta Corrente 105356-6, AG. 0392-1, Banco do Brasil – A.C. T. EST. Rio de Janeiro, via PIX na chave 04.661.919/0001-87 ou na chave PIX acterj@gmail.com
3. Após o pagamento a fim de confirmar sua inscrição caberá ao inscrito NÃO ASSOCIADO, **enviar o comprovante de pagamento descrito acima para da Tesoureira da ACTERJ via WhatsApp** pelo número telefônico (22) 99988-5188, devendo informar seu nome completo e CPF, para que seja confirmada sua inscrição, **até o dia 15 de outubro de 2024 às 17h.**
4. **Após esse horário E DIA NÃO HAVERÁ RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO**

## **ATENÇÃO AS ORIENTAÇÕES DAS INSCRIÇÕES:**

### **ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:**

1. **A TESOURARIA NÃO FUNCIONARÁ DURANTE O EVENTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE E DE INSCRIÇÕES, com exceção para novas filiações,** e expedição de recibo, findando às 12h do 2º dia do Fórum (26.10.2024)
2. **Ao realizar sua inscrição no site da acterj, não colocar acento em seu cadastro;**
3. Em nenhuma hipótese haverá **transferência de vaga**, mesmo que seja do mesmo colegiado;
4. Em nenhuma hipótese haverá **devolução** do valor da inscrição;
5. **Somente terá acesso ao evento aqueles que estejam devidamente credenciados,** sendo o uso do crachá obrigatório durante todo o evento;

6. Só poderá utilizar o alojamento (0800) o Conselheiro, Ex-Conselheiro Tutelar ou suplente filiados devidamente em dia com suas obrigações, que apresentar o termo de compromisso devidamente preenchido;

**O CERTIFICADO SERÁ ENTREGUE NO DOMINGO A PARTIR DE 12H PELOS COORDENADORES REGIONAIS;**

8. Tragam brindes de seus municípios, para serem sorteados para os participantes;
9. Solicitamos que todos tragam 01 (um) kg de alimento não perecível que será doado a uma instituição do Município sede ao final do Fórum no domingo;
10. O Kit será disponibilizado somente ao participante que participar do evento;
11. Público alvo: conselheiros tutelares, ex-conselheiros, estudantes e rede do sistema de garantia de direitos.
12. Orientamos que os participantes estejam com a vacinação da COVID-19 em dia.
13. Os participantes conferem a ACTERJ o uso de imagem, som e voz em seu site e redes sociais.
14. O Conselheiro Tutelar, ex-conselheiro tutelar e suplente, deverá apresentar o Diário Oficial de nomeação para se associar, conforme o Art.2º do Regimento Interno desta instituição.
15. **Cabe ao participante assinar sua presença a cada turno, conforme a convocatória durante todo o evento, com tolerância de atraso de 30 minutos, após este horário não assinará sua presença no devido turno, e esta carga horária não será computada, para fins de certificação**

SASEM - PMSPA  
 Processo Nº 124321cu  
 Folha Nº 27  
 Data 27

 Baixar Arquivo ([http://www.acterj.org.br/downloads/arquivo/CONVOCATORIA\\_SAO\\_JOSE\\_DO\\_VALE\\_DO\\_RIO](http://www.acterj.org.br/downloads/arquivo/CONVOCATORIA_SAO_JOSE_DO_VALE_DO_RIO))

0 comentários

Classificar por Mais antigos



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Copyright © 2024. [Fernando Alencar \(Sonhando Ideais\)](http://www.sonhandoideais.com.br) (<http://www.sonhandoideais.com.br>). All rights reserved.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

SASDH - INSSA  
Processo Nº 12932  
Folha Nº 28  
Rubrica

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação de capacitação denominada LXXXV Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que será realizada nos dias 25, 26 e 27 de Outubro de 2024, pela Associação de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (ACTERJ), devida necessidade de o servidor permanecer atualizado em sua área de atuação e o conteúdo da programação do referido fórum abrange assuntos de muita importância para a área de atuação dos Conselheiros Tutelares, conforme justificativa acostada as folhas 17 e 18 do Termo de Referência, que trata da fundamentação, descrição da necessidade e razão da inexigibilidade.

Sem mais.

Atenciosamente

*Aline Manhães Rosa*  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Município de São Pedro da Aldeia - RJ

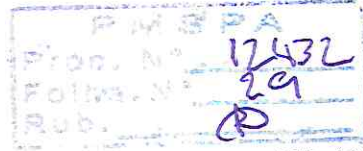
Aline Manhães Rosa

Secretária- SASDH



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São Pedro da Aldeia



## Requisição de Materiais e/ou Serviços

Nº 497/2024

Processo Adm. 12432/2024	Espécie: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	Data Solicitação 02/09/2024
-----------------------------	------------------------------------	--------------------------------

### Dados do Solicitante:

Nome do Solicitante Aline Manhaes Rosa	Centro de Custo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	Local de Trabalho SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SC
---	--	---

Item	Cód. - Material / Serviço	Tipo/Grupo	Un.	Qtde
1	2199366 - Taxa de Inscrição para a participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho de evento LXXXV Fórum Permanente e Conselheiros e Ex - Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro	Srv. Pessoa Ji OUTROS SERV PESSOA JURIDICA	UND	1,0000

Descr.:

### Justificativa:

Servidor Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 12432  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: 30  
Rubrica: R

## Cotação de Preços (Consolidado - Média)

Nº: 117/2024

Processo adm	Data da Cotação	Coef. de Variação	Arredondamento	Natureza da Despesa
12432/2024	02/09/2024 à	30,00 %	2 casas decimais	Serviços Pessoa Jurídica - 339039

Ultrapassando o coeficiente de variação, o "Preço Pesquisado" altera de média aritmética para mediana.

Objeto de Coleta

Taxa de inscrição para participação da conselheira Marcele fogos Carvalho do evento LXXXV Fórum Permanente e Conselheiros e EX- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

Item: 1 Taxa de Inscrição para a participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho de evento LXXXV Fórum Permanente e Conselheiros e Ex - Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

Fornecedor(s):	Marca:	Unid:	Qtde:	Valor Unit:
ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DC		UND	1,00	100,0000
			Minimo: >	100,0000
			Máximo: >	100,0000
			Média Aritmética: >	100,0000
			Mediana: >	100,0000
			Coeficiente de Variação: >	0,00 %
			Método Utilizado: >	Média Aritmética
			Preço Pesquisado: >	100,0000
			Preço Pesquisado Total: >	100,00

### Resumo - Lançamentos (por Tipo Produto)

Total Médio M. Consumo:	R\$0,00
Total Médio M. Permanente:	R\$0,00
Total Médio O. Instalações:	R\$0,00
Total Médio Serviços:	R\$100,00
Total de Preços Médios:	R\$100,00

### Resumo - Participantes

Código	Fonte de Pesquisa	CNPJ / CPF
119594	ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	04661919000187

*[Handwritten Signature]*  
 Licitações, Contratos e Compras  
 PMSPA - Mat. 37903

\*D significa que o valor ofertado, está muito discrepante dos valores ofertados pelas outras empresas.



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 19 CASA  
CENTRO  
São Pedro da Aldeia - RJ  
C.N.P.J.: 04.182.698/0001-64

PMSPA  
Proc. Nº 12432  
Folha Nº 31  
Rub. P

Processo: 1472/2023

Data: 23 / 03 / 23

Folha: 57

Rubrica: 01

## Nota de Empenho

Processo: 1472/2023 | Empenho: 166 | Exerc.: 2023 | Ficha: 960 | TIPO: Ordinário | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 190000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Função: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Base Legal:	Inexigível, Art. 25, Inciso II, Lei 8.666
Sub-Função: 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Contrato:	
Programa: 054	CONSELHO TUTELAR	Convênio:	
Ação: 2167	Manutenção do Conselho Tutelar	Cat. de Despesa:	6 - CAPACITACAO
Elemento: 3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Incorporação:	
Fonte: 1500	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	Despesa de Pessoal:	
		Categoria da Ordem	
		Cronológica:	DISPENSA ORDEM CRONOLOGICA

Saldo Anterior Dotação 1.511,61	Valor do Empenho 400,00	Saldo Atual Dotação 1.111,61
------------------------------------	----------------------------	---------------------------------

**CREADOR:**  
R. Social/Nome: 10772 ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.N.P.J.: 04.661.919/0001-87 R.G.: I.E.:

Endereço: RUA TUPY 28  
Bairro: RAMOS  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ

**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**  
Referente ao Contrato nº 44/2023, sobre a aquisição de 04 (quatro) vagas para inscrição para o LXXX Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que será realizado nos dias 31/03/2023, 01 e 02/04/2023 em Trajano de Moraes, para capacitação dos servidores Adriana Amarante Evangelista, Márcia da Costa Amaral, Ubirajara Ramos Barenco e Walquíria Vieira Fiúza.

Data do Empenho: 23/03/2023

Itens do Empenho:

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total

VALOR: R\$400,00 VALOR POR EXTENSO: quatrocentos reais Total: R\$400,00

Yame da Silva Borba  
ASDH/PMSPA  
Mat.: 38097

Diana Alves Leonardo  
Secretária Mun. de Assist. Social e Direitos Humanos  
37859

João Luiz Ferreira do Nascimento  
Técnico em Contabilidade  
João Luiz Ferreira do Nascimento

## Relatório Analítico da Pesquisa de Preço

Trata-se de processo administrativo sob o nº 12432/2024. Foi solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a inexistência da licitação.

Conforme o termo de referência, cujo objeto é a contratação de 1 vaga para participação no Fórum Permanente de Comilheiros Tutelares, em pag. 17. A contratação foi enquadrada nos moldes do art. 74 III f e DA LEI 14.133/2021. A contratação é de acordo com o § 1º do art. 22 da INCOMPENSA 01/2024.

Foi pesquisado a contratação anterior, conforme nota de Empenho na pag. 31, e o valor do ano passado referente ao mesmo objeto de acordo com o processo 1472/2023 foi de R\$ 100,00 (cem reais). O mesmo praticado em um ano, sendo assim o valor de mercado.

Junto assim o preço de R\$ 100,00 (cem reais), conforme relatório de cotação de preços constante na pag. 30.

Encaminho presente processo para análise do comitê gestor.

S.P.A., 02 de setembro de 2024.

  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Licitações, Contratos e Convênios  
FMDA - 1402



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

PROC. Nº	12432/24
FLS	32
RUBRICA	

**DISPONIBILIDADE DE CAIXA 152 PA 12.432/2024 (ART. 42 DA LRF)  
ÚLTIMO ANO DE MANDADO – 2024 (GESTÃO: 2021/2024)**

**DEFINIÇÃO:** Como disponibilidade de caixa entende-se o saldo financeiro em 31 de dezembro, excluídas as dívidas contraídas até então (Restos a Pagar e quaisquer outros compromissos assumidos de exercícios anteriores, os valores empenhados e não pagos e quaisquer outros compromissos assumidos entre 01 de janeiro e 30 de abril do exercício e os restos a pagar inscritos no período de vedação considerados **preexistentes, essenciais e contínuos**).

É composta demonstrativo abaixo nas quais são apuradas a disponibilidade financeira e os encargos compromissados a pagar.

O demonstrativo da disponibilidade financeira registra os numerários e outras disponibilidades líquidas e certas, que se encontravam disponíveis em 31 de dezembro de 2023, e contém os seguintes campos:

- a) identificação por fonte;
- b) saldo bancário e 31/12/2023;
  - b.1. conta movimento;
  - b.2. conta vinculada;
  - b.3. aplicações;
- c) outras disponibilidades, e;
- d) total de recursos financeiros.

No quadro abaixo demonstra os encargos compromissados a pagar, conforme citado anteriormente, apura os valores das dívidas de curto prazo e consignações existentes, que tiveram fato gerador anterior a 1º de maio e aquelas que foram efetuadas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, mas não se enquadram nos critérios que determinam as "Obrigações de despesas", e contém os seguintes campos:

- a) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores 2023;
- b) Restos a Pagar Processados 2023;
- c) Restos a Pagar Não Processados 2023;
- d) Consignações;
- e) Empenhos a pagar até 31/12/2024;
- f) DDO;
- g) Obrigações Constitucionais e Legais;
- h) Disponibilidade Final.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

PROC. Nº 124320/24  
FLS 33  
RUBRICA \_\_\_\_\_

Essas informações possuem como fonte o atendimento ao inciso IV do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08, que solicita os valores das disponibilidades de caixa, discriminados por fonte de recursos, nos moldes do demonstrativo constante do anexo V do manual de elaboração do anexo de riscos fiscais e relatório de gestão fiscal, denominado "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa".

DISPONIBILIDADE DE CAIXA (art.42 da LRF) 07.2024	
FONTE 1500/1501 RECURSOS ORDINÁRIOS	
<b>A = SALDO EM 31/12/2023</b>	R\$ 19.969.738,94
A1. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 11.792.054,16
A2. (-) Restos a Pagar Não Processados	R\$ 11.354.730,16
A.3 (-) Consignações	R\$ 1.985.595,74
<b>B = HAVERES FINANCEIROS 2024</b>	R\$ -
<b>C = RESULTADO FINANCEIRO</b>	-R\$ 5.162.641,12
<b>D = RECEITA ORÇADA (LOA 2024)</b>	R\$ 195.782.858,63
D.1 = Arrecadada até o mês de Julho/2024	R\$ 118.874.228,43
D.2 = Projeção Agosto à Dezembro/2024	R\$ 76.908.630,20
<b>E = (C+D) TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>	R\$ 190.620.217,51
<b>F= EMPENHOS EMITIDOS</b>	R\$ 99.920.587,32
F.1 = Empenhos emitidos até Julho/2024	R\$ 99.920.587,32
F.2 = Empenhos pagos até Julho/2024	R\$ 40.986.226,59
<b>G = (E-F2) DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS</b>	R\$ 149.633.990,92
<b>H - COMPROMISSOS</b>	R\$ 147.443.828,29
H.1= Empenhos a Pagar até 31/12/2024	R\$ 58.850.386,77
H.2 = Duodécimo da 6% Camara Municipal	R\$ 6.020.570,04
H.3 = Duodécimo da 25% MDE (15001001)	R\$ 28.032.026,48
H.4 = Duodécimo da 15% SAUDE (15001002)	R\$ 30.540.422,32
H.5 = Transferencia Financeira ao RPPS - Déficit	R\$ 3.670.419,04
H.6 = Bloqueios Orçamentários até Junho/2024	R\$ 473.432,25
<i>H.6 = Desbloqueios Orçamentários SEPLAG 2024</i>	-R\$ 71.308,35
H.7 = Processos de Despesas a Realizar Acumulado	R\$ 19.927.879,74
<b>I = DISPONIBILIDADE FINAL (G-H)</b>	R\$ 2.190.162,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

PROC. Nº	12432/24
FLS	34
RUBRICA	

**DECLARO** para os devidos fins que há disponibilidade orçamentária e financeira para custear a presente despesa, atendendo as normas estabelecidas no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – LRF, conforme demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, na referida fonte para o exercício de 2024.

FONTE 1500/1501 RECURSOS ORDINÁRIOS	
1. DISPONIBILIDADE FINAL	R\$ 2.190.162,63
2. PA 12.432/2024 - Inscrição de Curso para Fórum Permanente de Conselheiros Tutelares	R\$ 100,00
3 = (1-2) DISPONIBILIDADE FINAL	R\$ 2.190.062,63

São Pedro da Aldeia, 02 de setembro de 2024

**CARLOS EDUARDO VIANNA DIAS**  
Assessor de Planejamento e Gestão

**PAULO CÉSAR DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
COMITÊ GESTOR DE GASTO PÚBLICO

PROC. Nº 12432/24

FLS 35

RUBRICA \_\_\_\_\_

São Pedro da Aldeia, 02/09/24.

**DESPACHO CGGP-SPA**

**PARECER PROCESSO Nº: 124321 2024**


Considerando o Decreto nº 003, 07/01/2021, alterado pelo Decreto nº 008 de 11/01/2024, que institui o Comitê Gestor de Gasto Público.

Considerando o Art. 1 § 2º do Decreto nº 003, de 07 de janeiro de 2021, o presente parecer é de caráter vinculativo.

Considerando a reunião realizada nesta data, o Comitê Gestor entende que o processo mencionado reúne as condições necessárias (econômico/orçamentária/financeira) para o seu regular prosseguimento, devendo ser respeitada a Legislação vigente, em especial os dispositivos do art. 42 da LRF.

**Deliberamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento.**

Paulo Cesar de Souza  
Coordenador

  
Danielle de S. Soares Prudente  
Membro

  
Renaldo Martins Barreto  
Membro

  
Luiz Fernando Gomes Junior  
Membro

  
Roberta Magalhães Carvalho Pereira  
Membro

  
Peter Charles Samerson  
Membro

  
Vivian de Carvalho Lobo  
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



12432  
36  
2

A SASDH


Referência Processo nº 12432/2024

Encaminho o presente processo para realização da reserva orçamentária.

Em 05/09/2024

  
Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Diretor

Ciente

  
Ailson Rodrigues de Carvalho  
Secretário Municipal Adjunto de  
Licitações, Contratos e Convênios



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 19 CASA  
CENTRO  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 04.182.698/0001-64

Processo: 12432/24  
Data: 09/09/24  
Folha: 37  
Rúbrica:

## NOTA DE RESERVA

Processo: 12432/2024	Numero: 51/2024	Data: 09/09/2024
<b>Classificação Orçamentária</b>		
<b>Cód. Reduzido:</b> 960		
<b>Secretaria:</b> 19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade:</b> 190000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Projeto/Atividade:</b> 2167	Manutenção do Conselho Tutelar	
<b>Função:</b> 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Sub-Função:</b> 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
<b>Programa:</b> 054	CONSELHO TUTELAR	
<b>Elem. de Despesa:</b> 3390399900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
<b>Fonte de Recurso:</b> 1500	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	
<b>Solicitante:</b>	<b>Favorecido:</b>	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Motivo:</b>		
Reserva para Empenho.		
<b>Saldo Anterior:</b> R\$5.313,40		<b>Saldo Atual:</b> R\$5.213,40
<b>Valor Reservado:</b> R\$100,00	<b>Valor Por Extenso:</b> cem reais	
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:		
 <b>Claudia de Souza Teixeira</b> Matrícula: 42851 SASDH / FMSPA		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVENIOS

São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

12432  
32  
M

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 12432/2024  
CONTRATO Nº xx/2024

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Srª xxxxxxxxxxxx portadora da carteira de identidade nº xxxxx expedida pelo xxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** com sede social Rua Bacabal nº 320 , inscrita no CNPJ:04.661.919/0001-87, representada neste ato por seu bastante representante, senhor xxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, e do CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutualmente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente Contrato terá a vigência a partir da sua assinatura e será executado nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O prazo de início de execução do serviço será nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024, os quais serão realizados o LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** A conclusão do objeto se dará após toda a realização do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER  
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital  
por THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVENIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

12432  
39  
A

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O Fórum será ministrado para 01 (um) participante, especificamente a Conselheira Municipal a Sr<sup>a</sup> Marcele Fogos Carvalho.

Sendo realizado conforme o conteúdo programático.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

O valor estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ 100,00 (cem reais), conforme preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de forma única, e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Primeiro** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso ocorra por culpa da Prefeitura, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER  
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital  
por THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E**  
**CONVENIOS**



**CLÁUSULA OITAVA** – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Parágrafo Único** - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

- 1 - Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 2 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas deste contrato correrão pela dotação: 1900000824305415002167, Elemento de Despesa 3390399900, Ficha 960 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado licitado, acumulável com as devidas sanções;

**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER  
(art. 53, Lei 14133/21)**

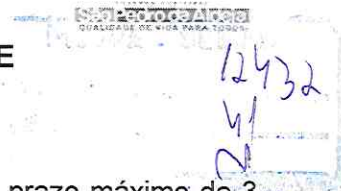
THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital  
por THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVENIOS



- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 115, incisos I, II, IV da Lei Federal nº 14.133/21, além dos motivos previstos no Art. 137 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade exarado no processo nº 12432/2024, em conformidade com o disposto no artigo 89 §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Controladoria Geral do Município Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -

**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER**  
**(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital  
por THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E**  
**CONVENIOS**



- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Conferir as listas de presença e os resultados das avaliações

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da SASDH, inerentes ao objeto do presente processo;
- b) Comunicar à SASDH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER  
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital  
por THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E**  
**CONVENIOS**



- e) Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do serviço, a critério da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Relatar à SASDH toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a esta inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Ministras o Fórum de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela empresa Contratada;
- m) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- n) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, em como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- o) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- p) Prover o serviço contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER  
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital  
por THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVENIOS**

São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

12632  
44  
AN

q) Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença dos conselheiros, em até 3(três) dias úteis após o término do Fórum.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO:** A Contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo previsto, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

**Parágrafo Único** – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 14.133/21, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 89 §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxx de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado neste ato pelo Sr.

XXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

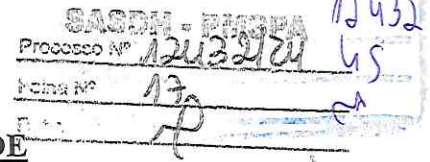
**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER  
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital  
por THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA ELETRÔNICA/INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12432/2024**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de capacitação realizada pela Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro- ACTERJ, denominado LXXXV Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor
1	1	1	Taxa de Inscrição para a participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho do evento LXXXV Fórum Permanente e Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.	R\$ 100,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE**

2.1 Considerando a solicitação via ofício nº 513/2024 CTSPA, que solicita o pagamento da Taxa de Inscrição para participação da Conselheira Marcele Fogos Carvalho no LXXXIII Fórum Permanente dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, evento esse realizado trimestralmente e que conta com a participação de todos os Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

2.3 Considerando a importância de o servidor permanecer atualizado em sua área de atuação, faz-se necessário a participação em seminários e eventos acadêmicos que têm como objetivo publicar e discutir os avanços recentes em sua área de atuação.

2.4 Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER  
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital

por THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

2.5. A presente contratação se enquadra nos moldes do art 74, III, "F" da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME N°67, de 8 de julho de 2021, e Decreto municipal n° 213 de 27 de dezembro de 2022, a presente contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação.

2.6. Na Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.7. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:

- É passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificações usuais de mercado; e
- possui disponibilidade no mercado.

2.8. Logo, o serviço a ser contratado classifica-se como sendo comum.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 Considerando que esta secretaria visa atender as solicitações do Conselho Tutelar sempre que possível e que o encontro irá agregar no conhecimento e trocas de experiências entre outros municípios.

3.2 O serviço a ser contratado terá duração de 3 (três) dias e será realizado nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, conforme a programação no anexo I.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER  
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital  
por THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790

Processo nº 12432/2024  
Forma nº 19  
Data: 10/10/2024

12432  
47  
7

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Serviço ao qual se pretende contratar, informado no item I, será realizado nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, nos horários e endereço, conforme programação informada na Convocatória (anexo I),

## 6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

O serviço ao qual se pretende contratar, informado no item I, não exige condições de guarda e armazenamento.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. No caso de formalização de contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços, o mesmo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER  
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital

por THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790



7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER  
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital  
por THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PROCESSO Nº 12432/24  
Folha Nº 29  
Data 27/08/24

12432  
59  
2

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega de 24 (vinte e quatro horas) para baixa no site e posterior confirmação da inscrição no evento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21.

### Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral conforme programação informada no anexo I

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação será equivalente ao pagamento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de:

Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: Programa de Trabalho: 08.243.054.2.167, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 Ficha: 960

**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER  
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital  
por THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

12430  
50  
M

SASDH - MUNICÍPIO  
Processo Nº 12430/2012  
Folha Nº 22  
ELAB: [assinatura]

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADORA TR	MATRÍCULA	RUBRICA
 Germana da Silva Kuntze Quirino	44208	 Germana Kuntze Matrícula 44.208 SASDH/PMSPA
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 Aline Manhães Rosa	42837	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADORA ORÇAMENTÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 Rosiane de Souza Cunha	38998	
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 Aline Manhães Rosa	42837	

**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER  
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital  
por THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917790

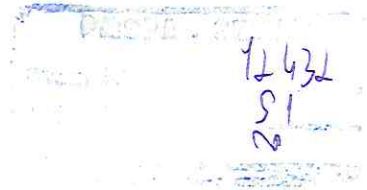


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO MUNICIPAL  
São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGER)

Referência: Processo nº 12432/2024



Para análise e parecer referente a minuta de termo aditivo.

Em 10/09/2024

Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Diretor

Ciente

Ailson Rodrigues de Carvalho  
Secretário Municipal Adjunto  
de Licitações, Contratos e  
Convênios





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12432/2024  
52  
GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À SELICC,

PROCESSO Nº 12432/2024

Vieram os autos ao conhecimento desta PGM, paginados até às fls. 50 (cinquenta) com o escopo de solicitar análise e parecer sobre a inexistência eletrônica para a para a inscrição de 01 (uma) vaga para capacitação de servidor no LXXXV Fórum Permanente e Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

Em razão do que dispõe o artigo 1º, parágrafo único da Portaria PGM 001/2023 c/c artigo 7º do Decreto Municipal nº 213/2022, solicito o preenchimento da lista de verificação a fim de prosseguir com a presente contratação direta.

São Pedro da Aldeia, 16 de setembro de 2024.

**Thaís Barreto Neira**  
Assessor Especial Jurídico

A Comissão do Plano de Contratação Unificada  
Encomenda o presente processo para verificação de inclusão  
completa no PAC.

Em 16/09/2024

Felipe Neves dos S. Fernandes  
PMSPA  
Matricula: 30326

À Comissão de Contratos

Considerando a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no Plano Anual de Contratações 2024.


ITEM	OBJETO	UNIDADES REQUISITANTES	UNIDADE DE FORNEC	OBJETO CONTÍNU	NATUREZA	JUSTIFICATIVA PARA A DESPESA	GRAU DE PRIORIDADE
127	Contratação de serviços de consultoria e capacitação	PROGER/COGER/SECAD/SETUR/SEDEC/SAGAT/SESORP/SASDH/SESAU/SEMED/SEPub/SMEL/SEPLAG/SEFAZ/SEMUC/SEMMAp/SEMODO/SELICC/SESAU	SERV	NÃO	SERV	Capacitação e consultoria haja vista as alterações de legislação e necessidade de contínua capacitação dos servidores no cumprimento de suas responsabilidades	N/A

Encaminho o p.p para análise e seu regular prosseguimento.

São Pedro da Aldeia, 16 de setembro de 2024

Fraternamente,

  
Sabrina Santos  
Mat. 38636

  
Ciente,  
Ailson Rodrigues de Carvalho  
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios  
Matrícula nº 38.478



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12432  
54  
no

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12432/2024				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE				
BASE LEGAL: ART 74, III "F" DA LEI 14.133/21				
OBJETO DA CONTRATAÇÃO TAXA INSCRIÇÃO DO FÓRUM				
PRAZO DE EXECUÇÃO 3 DIAS				
VALOR: R\$ 100.00 (cem reais)				
LISTA DE VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
Houve abertura de processo administrativo?	X		—	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?		X	—	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	X		—	
Consta documento de formalização de demanda?	X		02	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	X		53	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	X		32,34	
Há Estudo Técnico Preliminar?		X	—	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do		X	—	

3/2/24

*[Handwritten Signature]*  
Procurador Geral do Município  
Licitação, Contratos e Convênios  
PMSPA - Art. 37903

Felipe Novaes dos S. Fonseca  
PMSPA  
Matrícula: 30326



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?		2	-	
Há Análise de Riscos?		2	-	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?		2	-	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?		2	-	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?		2	-	
Há termo de referência?	2		1722	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da CGM, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?		2	-	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		2	-	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da CGM, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?		2	-	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	2		37	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação			1	

Unidade de Licitação e Contratos e Convênios  
PMSPA - Mat. 37903

Tempo médio dos processos  
PMSPA  
Mat. 37903



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12432  
55  
2

governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?		<i>[Handwritten signature]</i>	-	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?		<i>[Handwritten signature]</i>	-	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?		<i>[Handwritten signature]</i>	-	
Houve a autorização da autoridade competente?	<i>[Handwritten signature]</i>		22	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?		<i>[Handwritten signature]</i>	-	

*[Handwritten signature]*  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Licitações, Contratos e Convênios  
PMSPA - Matr. 37903

*[Handwritten signature]*  
Felipe Novato dos S. Fonseca  
PMSPA  
Matricula: 30928



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12432  
56  
m

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12432/2024				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE				
BASE LEGAL: ART 74, III, "F" DA LEI 14.133/21				
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: TAXA INSCRIÇÃO DO FÓRUM				
RAZO DE EXECUÇÃO: 3 DIAS				
VALOR: R\$ 100,00				
LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	X		22	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	X		31 nova	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?		X	-	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?		X	-	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da		X	-	

Felipe Novais dos S. Farias  
Licitações, Contratos e Convênios  
PMSPA - Mat. 37903

Felipe Novais dos S. Farias  
PMSPA  
Matricula: 30326



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?				
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14.133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	X		06	alínea "f"
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14.133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?		X	—	

*Felipe*  
Felipe Neves dos S. F. F. F.  
PMSPA  
Matricula: 30326

*Paulo*  
Procurador Municipal  
Licitações, Contratos e Convênios  
PMSPA - Mat. 37903



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À PROGER

Referência: Processo nº 12432/2024


12432  
57  
7

Encaminho o presente processo após o preenchimento da lista de verificação constante na página 54/56.

Em 16/09/2024

  
Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Diretor

Ciente

  
Ailson Rodrigues de Carvalho  
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

1. EMENTA

**CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III, 'F' DA LEI Nº. 14.133/2021. INSCRIÇÃO DE SERVIDOR. CAPACITAÇÃO. LISTA DE VERIFICAÇÃO. DECRETO Nº 213/2022 C/C PORTARIA PGM 001/2023. POSSIBILIDADE.**

2. RELATÓRIO

O presente processo administrativo nº 124632/2024 foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise e manifestação sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 01 (uma) vaga para capacitação de servidor no LXXXV Fórum Permanente e Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo a nova Lei nº 14.133/2021, os processos de compra direta que comporta os casos de inexigibilidade e dispensa, deverão ser instruídos com os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 72 e incisos: I - documento de formalização de demanda; II - estimativa de despesa de acordo com o art. 23; III - parecer jurídico e pareceres técnicos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço e VIII - autorização da autoridade competente.

Dito isto, constam dos autos os documentos requeridos pela Lei Federal nº 14.133/2021, suficientes para desencadear regularmente o procedimento. Ainda, consta a lista de verificação e minuta padrão de contrato regulamentadas através da Portaria PGM nº 001 de 19 de janeiro de 2023.

Os autos aportaram nesta serventia paginados até fls. 57 (cinquenta e sete), sendo relevante apontar a existência dos seguintes documentos:

01. Ofício n.º 513/2024 - CTSPA - fl. 03;
02. Convocatória ACTERJ - fls. 04/05
03. Estatuto Social - fls. 07/12;
04. Termo de Referência - fls. 17/27;
05. Justificativa do Ordenador de Despesas - fl. 28;
06. Manifestação SEPLAG - fls. 32/34;
07. Comitê Gestor - fl. 35;
08. Empenho - fl. 37;
09. Minuta do Contrato - fls. 38/50;
10. Manifestação PGM - 52;
11. Lista de Verificação - fls. 54/56.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12432/2024  
59  
GOVERNOS MUNICIPAIS  
São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Vem-se por meio deste elucidar se foram observados todos os regramentos legais quanto aos procedimentos adotados.

É que merece ser relatado. OPINO.

### 3. ASPECTOS JURÍDICOS

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, I, II e 72, III da Lei Federal nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

#### 3.1 DA HIPÓTESE LEGAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO À LUZ DO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, **tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.**

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível: *“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”*

Como observa Felipe Boselli, a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a **inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática.** Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criá-la, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. Por outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.

Tal inexigibilidade fática que torna inviável a competição, segundo Marçal Justen Filho pode se dar por quatro formas de eventos, quais sejam, a ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo ou ausência de definição objetiva da prestação.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). **Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.** <sup>2</sup>

Quanto aos **requisitos de conformidade para tal modalidade de contratação direta**, a Lei nº 14.133/2021 disciplina os atos e procedimentos necessários à realização de contratação direta pela Administração Pública sendo que, no caso, trata-se da hipótese prevista no art. 74, III, alínea “F” do normativo, qual seja:

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30.ed. rev.atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 432.

<sup>2</sup>GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)  
III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; (...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão n. 439/1998 – Plenário: *Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.*

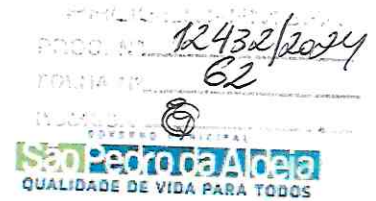
Frise-se que que apesar de ter sido proferida há mais de 20 anos, a Decisão 439/1998 ainda continua balizando as decisões da Corte Federal de Contas, como se vê, apenas a título de ilustração, os seguintes precedentes: Acórdão 654/2004 - Segunda Câmara Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha; Acórdão 1886/2007 - Segunda Câmara Rel. Min. Marcos Bemquerer; Acórdão 1247/2008 – Plenário Rel. Min. Marcos Bemquerer; Acórdão 1762/2011 - Segunda Câmara Rel. Min. Augusto Sherman.

A exemplo da interpretação aplicada ao art. 13, VI da lei primitiva, a alínea f do art. 74, III da nova lei deve ser interpretada extensivamente, estendendo-se seu alcance a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) o mesmo estará alcançado pelo dispositivo em tela. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD síncronos ou assíncronos.

Portanto, os serviços de treinamento e desenvolvimento podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, f c/c § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais, a contratação deverá se dar por via licitatória.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E, nesse aspecto, de plano consigne-se que a nova lei trouxe dois desafios hermenêuticos, quais sejam: a supressão da expressão de natureza singular na definição contida no citado inciso; e, duas sutis, mas importantes alterações no conceito de notória especialização. Tais desafios serão enfrentados mais adiante nos tópicos correspondentes.

a) **Serviço técnico especializado.**

Marçal Justen Filho diferencia o serviço técnico do serviço técnico especializado na medida em que este **pressupõe que haja capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para o profissional ordinário ou padrão que realize o serviço técnico** (aqueles que envolvam a aplicação de metodologia formal para atingir determinado).

Nesta hipótese, segundo o doutrinador, *“o especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacidade diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas”*<sup>3</sup>.

Tais características e qualidades diferenciadas que permitam a aplicação de metodologias diferenciadas visando a execução e cumprimento da prestação do serviço devem ser devidamente justificadas pela Administração para enquadramento em tal hipótese.

b) **Natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado**

O serviço técnico prestado, além de especializado, deve ser de natureza predominantemente intelectual. Para Marçal Justen Filho<sup>4</sup> tal condição é aquela que “envolve uma habilidade individual, uma capacidade peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos” e que permite uma “transformação” do conhecimento teórico em prática.

Dessa maneira, para haver singularidade, devem ser preenchidas as seguintes circunstâncias: 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Por quanto, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia-a-dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

<sup>3</sup> Ob. cit. p. 975/976

<sup>4</sup> Ob. cit. p. 975/976



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



c) **Notória especialização do profissional e da empresa.**

Tal serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser prestado por profissionais ou empresas de notória especialização. O conceito do que é notória especialização é trazido pela própria lei no inciso XIX do seu art. 6º e no §3º do art. 74:

Art. 6º

XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74

§3º Para ns do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É necessário pontuar que diferentemente da Lei nº 8.666/1993 (art. 25, §1º), que vinculava a notória especialização a qualidade do profissional ou empresa ser “indiscutivelmente o mais adequado”, a redação trazida pela nova lei traz o “**reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”, não mais se exigindo a comparação com outros para determinar que ele é o mais adequado. Sobre tal alteração, observa Francisco Sérgio Maia Alves:

(...) Houve uma singela, mas substancial alteração na redação comparativamente a do dispositivo equivalente na Lei nº 8.666/1993 (§1º do art. 25). Enquanto a anterior exigia que o trabalho do profissional ou empresa contratada fosse o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, a atual se contenta que este seja essencial e reconhecidamente adequado para tanto. Ou seja, **não é mais necessário demonstrar que se escolheu o contratado reconhecidamente mais qualificado para fazer o serviço técnico especializado, basta que ele seja um dos reconhecidamente qualificados, em seu campo de atuação.**

Todavia, como observa Ronny Charles, a notória especialização **pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual**, sendo que tal relatividade deve ser observada quando da aferição do cumprimento ou não de tais requisitos. Assim, conclui o professor que:

(...) um profissional pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital, impedindo que ele seja considerado como notório especialista em uma contratação de amplitude nacional.

Vale observar que a notória especialização não é extraída da simples opinião do gestor, mas sim derivada do reconhecimento do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, documentos estes que demonstrem de forma objetiva que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto em análise.

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. (...) Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.<sup>5</sup>

### 3.2 INEXIGIBILIDADE PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO ABERTO A TERCEIROS

Pelo exposto nos tópicos de a) à c), à luz do caso concreto, frisa-se que fora anexada o ato convocatório pela Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro para participarem do fórum em comento, de forma a inscrever o servidor para capacitação e desempenhar em sua área de atuação.

Esse tema quase não encontra tratamento específico na doutrina. Dito isto, conforme aludido no tópico anterior, a referência ali mencionada da Corte Federal de Contas, do Acórdão 439/1998-Plenário, acrescentamos o voto da lavra do Min. Adhemar Paladini Guisi, que restou consignado que:

“Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é perfeitamente possível. O que pode ocorrer é o desinteresse dos prestadores do serviço em participarem de certame licitatório, o que caracterizaria a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso V do, art. 24 (licitação vazia).”

Pelo exposto, sob esta ótica, o texto da Lei é suficiente para a hipótese de inscrição de servidores em cursos abertos por uma razão muito simples: o evento aberto é um objeto único. Ainda que haja programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, ainda assim, cada qual será único. Os vários cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos.

Reprise-se que mesmo antes de ser caso de impossibilidade de comparação por critérios objetivos (singularidade) e de demonstração de notória especialização, é hipótese de inviabilidade absoluta de competição. A notória especialização do palestrante/instrutor pode servir de lastro para a

<sup>5</sup> (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, P. 503);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

justificativa da escolha daquele específico evento, em detrimento de outras alternativas disponíveis no mercado. Mas não integra a fundamentação jurídica do afastamento do dever geral de licitar.

Diante disso, afirma-se que é inexigível a licitação para **inscrição** de servidor em curso aberto a terceiros, por absoluta inviabilidade fática de competição, visto que cada evento constitui objeto único não cotejável com outro, capitulando-se a fundamentação da referida contratação no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Cessados os tópicos acima, no que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, em análise a convocatória emitida pela ACTERJ, aquele servidor não associado, realizarão o pagamento da taxa de inscrição, ou seja, a importância cobrada ao servidor é idêntica ao do público em geral que enquadram-se nesta categoria. Além disso, vê-se também que o valor para uma inscrição é de R\$100,00 (cem reais).

## 5. CONCLUSÃO

Ante exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei nº 14.133/2021, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de inexigibilidade, encontrando-se contrato em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supracitada, **razão pela qual esta Procuradoria Jurídica recomenda o prosseguimento do feito.**

Registra-se, tempestivamente, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual acostados aos autos.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis.

Este é o parecer, exarado, em 8 (oito) laudas, assinado a última e rubricado as demais.

Dito isto, encaminhamos os autos à Controladoria Geral do Município para manifestação.

São Pedro da Aldeia, 24 de setembro de 2024.

  
Thais Barreto Neira  
Assessor Especial Jurídico





São Pedro da Aldeia, 08 de outubro de 2024.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

PMSPA - Controladoria Ge.
Proc. Nº 12432/24
Folha Nº 66
Hubr. 4

Em atenção ao processo administrativo nº. 12432/2024 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através Memo SASDH 723/2024, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, solicitando pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto Municipal nº 213/2022, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

Documento de formalização de demanda, fls. 02;

(art. 72º., inciso I da Lei 14.133/2021, art. 3º., inciso I do Decreto nº 213/2022)

Autorização da autoridade competente e ordenador de despesas, fls. 02;

(art. 72., inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 3º, inciso XII e XVI, inciso XV do Decreto nº 213/2022)

Apresentação do termo de referência, com a indicação do responsável por sua elaboração, fls. 17/27;

(art. 72., inciso I da Lei 14.133/2021, art. 3º, incisos II, III e IV do Decreto nº 213/2022)

Justificativa do preço, fls. 04/05;

(art. 72., inciso II da Lei 14.133/2021 e art. 3º, inciso VI do Decreto nº 213/2022)



Comprovação da economicidade, fls. 31;

*(art. 23, § 4º da Lei 14.14.133/2021)*

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e Classificação da despesa e bloqueio orçamentário, fls. 37;

*(art. 72., inciso IV da Lei 14.133/2021 e art. 3º., inciso VII do Decreto n° 213/2022)*

Razão da escolha do contratado, fls. 04/05;

*(art. 72., inciso VI da Lei 14.133/2021 e art. 3º inciso VIII do Decreto n° 213/2022)*

Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 13/16;

Juntada do contrato social observando-se a compatibilidade do CNAE com o objeto pretendido, fls. 07/12;

Análise prévia do Comitê Gestor, para verificação da viabilidade orçamentária e financeira, fls. 35;

*(Artigo 4º, Parágrafo Único, Inciso I do Decreto Municipal n° 01/2024)*

Disponibilidade de Caixa, fls. 32/34;

*(art. 42 e § único da LRF e processo TCE-RJ 207.953-4/2021 e art. 21 do Decreto Municipal 01/2024)*

Indicação do dispositivo legal aplicável, fls. 58/65;

*(art. 3º., inciso XIV do Decreto n° 213/2022)*

Parecer jurídico, fls. 58/65;

*(art. 72., inciso IV da Lei 14.133/2021 e art. 3º., incisos X e XI do Decreto n° 213/2022, art. 7º, parágrafo único do Decreto Municipal 213/2022 C/C art. Da Portaria PGM 001/ 2023)*

**Não obstante, ressalvamos a necessidade de atender os seguintes requisitos formais:**

A lista de verificação às fls. 54/56 não foi devidamente preenchida, faltando a indicação das páginas;



(art. 72., inciso IV da Lei 14.133/2021 e art. 3º., incisos X e XI do Decreto n° 213/2022, art. 7º, parágrafo único do Decreto Municipal 213/2022 C/C art. Da Portaria PGM 001/ 2023)

Ato de autorização da contratação direta;

(Art. 72 Parágrafo Único da Lei Federal 14133/2024)

Confeção do Termo Contratual;

Emissão da Nota de Empenho;

Lançamento do ato e do contrato no SIGFIS.

Nomeação de fiscal conforme MEMO CIRCULAR CGM N°. 11/2021;

Publicação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNPC), no prazo de até 10 dias úteis;

(art. 94, II da Lei 14.133/2021 e Art. 8º do Decreto Municipal n° 213/2022)

Publicação da cópia integral do processo no Portal da Transparência;

(OFÍCIO TSID 01/2022 - FISC 205/2022 TCE/RJ Processo 302.295-8/2021 e ATRICON)

PMSPA - Controladoria Geral
Proc. N° 22432224
Alta N° 67
Outr. _____

Sendo assim, encaminhamos o presente processo à Secretaria de Licitações Contratos e Convênios para cumprimento das ressalvas.

Respeitosamente,

  
**Elaborador:**  
Talita Trindade Prevatto

Mat. 38477

  
**Revisor:**  
Ricardo de Oliveira Pereira

Mat. 44767

De acordo,

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

  
**Danielle Prudente**

**Controladora Geral do Município**



## Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

12432  
62

**Processo:** 12432/2024

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 04.661.919/0001-87.

**OBJETO:** Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto.

**VALOR:** R\$ 100,00 (cem reais).

**PRAZO:** O prazo será nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

**ENQUADRAMENTO:** Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Encontra-se compatível com os preços praticados pelo mercado.

São Pedro da Aldeia, 10 de outubro de 2024.

**Aline Manhaes Rosa**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

**Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, e determino o cumprimento do Art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/21.**

Vivian de Carvalho Lobo  
Secretária Municipal  
de Licitações-PMSPA

**Vivian de Carvalho Lobo**

**Secretária Municipal de Licitação, Contratos e Convênios**  
**Portaria nº 007/2024**

Editar

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17/2024

Última atualização: 10/10/2024

Local: São Pedro da Aldeia/RJ Órgão: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Unidade compradora: 985903 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 10/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28909604000174-1-000065/2024 Fonte: Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcelle Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Forum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 100,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 100,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo, com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br

0800-926-9901

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ

12432  
70  
M

## Mapa Comparativo

Nº: 31/2024

Processo: 12432/2024

Data Lançamento: 10/10/2024

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93: Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/21

Artigo: Artigo 74

Inciso: III

### Produto(s)

Item: 1	Taxa de Inscrição para a participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho de evento LXXXV Fóru	Quantidade	
Fornecedor(es)	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE J	100,0000	100,00	S

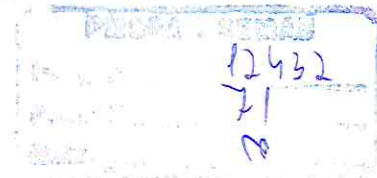
Ordenador de Despesas  
Carimbo

Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - RWSPF  
Mat: 42837/Portaria 287



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ



## Fornecedores Vencedores


Nº: 31/2024

Na modalidade Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/21, conforme Artigo 74, III, Processo Administrativo 12432/2024, objetivando Taxa de inscrição para participação da conselheira Marcelle fogos Carvalho do evento LXXXV Fórum Permanente e Conselheiros e EX- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

### Fornecedor

	ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Taxa de Inscrição para a participação da conselheira Marcelle Fogos Carvalho de evento LXXXV Fórum Permanente e Conselheiros e Ex - Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro	UND	1,00	100,0000	100,00
				<b>SubTotal:</b>	<b>R\$100,00</b>
					<b>cem reais</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>R\$100,00</b>

São Pedro da Aldeia, 10 de outubro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas  
Carimbo



Mapa de Requisição de Empenho

Nº: 6094/2024

Modalidade <b>Inexigibilidade de Licitação -</b>	Lei Federal 8666/	Artigo <b>Artigo 74</b>	Inciso <b>III</b>	Data do Empenho	Processo Adm <b>12432/2024</b>	Natureza da Despesa: <b>339039 - Serviço Pessoa Jurídica</b>
---	-------------------	----------------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------------	---

Espécie: <b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO</b>	Tipo de Pagamento: <b>Empenho</b>	Nr:	Forma de Entrega: <b>Não Informado</b>	Tipo de Resultado: <b>Valor Unitário</b>
---	--------------------------------------	-----	---	---

Dados do Fornecedor

Nome/Razão Social: <b>ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	CNPJ / CPF: <b>04.661.919/0001-87</b>	Inscrição Estadual:
--	--	---------------------

Endereço: <b>Rua Bacabal</b>	Bairro: <b>Bangu</b>	Cidade: <b>Rio de Janeiro</b>	Estado: <b>RJ</b>
---------------------------------	-------------------------	----------------------------------	----------------------

Cep:	Telefone:	Banco:	Agência:	Conta Corrente:
------	-----------	--------	----------	-----------------

Código Item	Produto(s):	Marca:	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
21993661	TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DA CONSELHEIRA MARCELE FOGOS CARVALHO DE EVENTO LXXXV FÓRUM PERMANENTE E CONSELHEIROS E EX - CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		UND	1,00	100,0000	100,00

Total Geral: R\$100,00

São Pedro da Aldeia

Atestadores

Nome(s):	Matr. .
.	Matr. .
.	Matr. .

*Aline Marcondes Rosa*  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
1 Diretoria Municipal - PMSO  
Mat: 42231/Portaria 281

Ordenador de Despesas  
Carimbo

Responsável pela empresa





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVENIOS

SECRETARIA MUNICIPAL  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

12432  
73  
M

CONTRATO

PROCESSO Nº 12432/2024  
CONTRATO Nº 35/2024

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sr<sup>a</sup> Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sr<sup>a</sup> **Aline Manhaes Rosa**, portadora da Carteira de Identidade nº 206302465, expedida pelo órgão Detran-RJ e CPF nº 101.484.887-30, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede social Rua Bacabal nº 320, Bangu, no Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 04.661.919/0001-87, representada neste ato por seu bastante representante legal, a senhora **Tatiana Oliveira de Abreu Charles**, portador da carteira de identidade nº 263315244, e do CPF sob o nº 094.453.917-30, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutualmente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente Contrato terá a vigência a partir da sua assinatura e será executado nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O prazo de início de execução do serviço será nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024, os quais serão realizados o LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** A conclusão do objeto se dará após toda a realização do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E**  
**CONVENIOS**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

14432  
762  
B

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O Fórum será ministrado para 01 (um) participante, especificamente a Conselheira Municipal a Sr<sup>a</sup> Marcele Fogos Carvalho.

Sendo realizado conforme o conteúdo programático.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

O valor estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ 100,00 (cem reais), conforme preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de forma única, e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Primeiro** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso ocorra por culpa da Prefeitura, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVENIOS

São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

12432  
75  
M

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Parágrafo Único** - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

1 - Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

2 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas deste contrato correrão pela dotação: 1900000824305415002167, Elemento de Despesa 3390399900, Ficha 960 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado licitado, acumulável com as devidas sanções;
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

*[Handwritten signature]*  
*[Circular stamp]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E**  
**CONVENIOS**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

12432  
26

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 115, incisos I, II, IV da Lei Federal nº 14.133/21, além dos motivos previstos no Art. 137 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade exarado no processo nº 12432/2024, em conformidade com o disposto no artigo 89 §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Controladoria Geral do Município Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -

**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E**  
**CONVENIOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

12432  
44  
2

- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Conferir as listas de presença e os resultados das avaliações

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da SASDH, inerentes ao objeto do presente processo;
- b) Comunicar à SASDH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E**  
**CONVENIOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

12432  
78  
2

da execução do serviço, a critério da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.;

- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Relatar à SASDH toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a esta inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Ministras o Fórum de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela empresa Contratada;
- m) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- n) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, em como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- o) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- p) Prover o serviço contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVENIOS

12432  
79  
No

QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

q) Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença dos conselheiros, em até 3(três) dias úteis após o término do Fórum.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO:** A Contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo previsto, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

**Parágrafo Único** – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 14.133/21, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

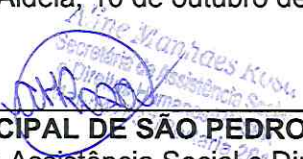
**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 89 §1º da Lei Federal nº 14.133/21.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 10 de outubro de 2024.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
**Aline Manhaes Rosa**  
CONTRATANTE

  
ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Representado neste ato pela Sr<sup>a</sup>.  
**Tatiana Oliveira de Abreu Charles**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** FELIPE NOVAES DOS SANTOS Assinado de forma digital por FELIPE NOVAES  
DOS SANTOS FONSECA:10837033748  
FONSECA:10837033748 Dados: 2024.10.10 12:35:48 -03'00'

RODRIGO SODRE REZENDE Assinado de forma digital por RODRIGO  
SODRE REZENDE DA SILVA  
DA SILVA Dados: 2024.10.10 12:36:16 -03'00'

12432  
20

TERMO DE REFERÊNCIA

SASDH - SAÚDE  
Processo nº 12432/24  
Data nº 17  
Assinatura

DISPENSA ELETRÔNICA/INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12432/2024

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de capacitação realizada pela Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro- ACTERJ, denominado LXXXV Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor
1	1	1	Taxa de Inscrição para a participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho do evento LXXXV Fórum Permanente e Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.	R\$ 100,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE**

2.1 Considerando a solicitação via ofício nº 513/2024 CTSPA, que solicita o pagamento da Taxa de Inscrição para participação da Conselheira Marcele Fogos Carvalho no LXXXIII Fórum Permanente dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, evento esse realizado trimestralmente e que conta com a participação de todos os Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

2.3 Considerando a importância de o servidor permanecer atualizado em sua área de atuação, faz-se necessário a participação em seminários e eventos acadêmicos que têm como objetivo publicar e discutir os avanços recentes em sua área de atuação.

2.4 Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

Assinatura  
Ambar



2.5. A presente contratação se enquadra nos moldes do art 74, III, "f" da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME Nº67, de 8 de julho de 2021, e Decreto municipal nº 213 de 27 de dezembro de 2022, a presente contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação.

2.6. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.7. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:

- É passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificações usuais de mercado; e
- possui disponibilidade no mercado.

2.8. Logo, o serviço a ser contratado classifica-se como sendo comum.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 Considerando que esta secretaria visa atender as solicitações do Conselho Tutelar sempre que possível e que o encontro irá agregar no conhecimento e trocas de experiências entre outros municípios.

3.2 O serviço a ser contratado terá duração de 3 (três) dias e será realizado nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, conforme a programação no anexo I.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.


12432  
22  
P

Processo nº 12432/24  
Página 19  
Data

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Serviço ao qual se pretende contratar, informado no item I, será realizado nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, nos horários e endereço, conforme programação informada na Convocatória (anexo I),

## 6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

O serviço ao qual se pretende contratar, informado no item I, não exige condições de guarda e armazenamento.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. No caso de formalização de contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços, o mesmo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PROCESSO Nº 12422/24 12432  
Folha Nº 2 84  
Data 2

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega de 24 (vinte e quatro horas) para baixa no site e posterior confirmação da inscrição no evento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21.

### Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral conforme programação informada no anexo I



## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação será equivalente ao pagamento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de:

Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: Programa de Trabalho: 08.243.054.2.167, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 Ficha: 960

São Pedro da Aldeia, 27 de Agosto de 2024.

12432  
 25  
 2

SASDH - MUNICÍPIO  
 Processo Nº 12M32/24  
 Data 22  
 P

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADORA TR	MATRÍCULA	RUBRICA
 Germana da Silva Kuntze Quirino	44208	 Germana Kuntze Matrícula 44.208 SASDH/PMSPA
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 Aline Manhães Rosa	42837	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADORA ORÇAMENTÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 Rosiane de Souza Cunha	38998	
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 Aline Manhães Rosa	42837	

Dj



PMSPA-SASDH  
Proc. nº: 12432/24  
Fl. nº: 86  
Rubrica:

## NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 12432/2024 – Contratação de taxa de inscrição LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

Venho por meio deste, designar as KATIA APARECIDA ALMEIDA LOPES DIAS – Matrícula: 38089 – CPF: 751.884.817-15 e Dayane de Oliveira Silva Rodrigues – Matrícula: 43165 – CPF: 133.667.287-01, para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 35/2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 11 de outubro de 2024.

Aline Manhães Rosa  
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA

**Aline Manhães Rosa**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

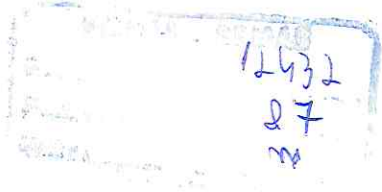
Cientes,

Kátia Aparecida A.L. Dias  
Diretora Adm. SASDH / PMSPA  
Mat.. 38089

FISCAL DO CONTRATO 1

Dayane de Oliveira Silva Rodrigues  
Mat. 43165  
FMS/FMDCA

FISCAL DO CONTRATO 2



Contratos

# Contrato nº 35/2024

Última atualização 11/10/2024

Local: São Pedro da Aldeia/RJ Órgão: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Unidade executora: 985903 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 12432/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/10/2024 Data de assinatura: 10/10/2024 Vigência: de 25/10/2024 a 27/10/2024

Id contrato PNCP: 28909604000174-2-000074/2024 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 28909604000174-1-000065/2024

## Objeto:

Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcelle Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 100,00

## FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 04.661.919/0001-87 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato352024Processo124322024ASSOCIADOSCONSELHEIROSTUTELARES.pdf	11/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portalde.servicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



## Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

12432  
RP  
M

EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 35/2024. **PARTES:** PMSPA e ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **OBJETO:** Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto. **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) dias. **VALOR:** R\$ 100,00 (cem reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021. - **Processo nº.** 12432/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89, § 1º da Lei nº 14.133/21. **Data:** 10/10/2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTRUMENTO:** Contrato de Participação nº 62/2024. **PARTES:** PMSPA e GOLDEN SERVIÇOS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA. **OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024, obriga-se a aquisição de aparelhos de ar condicionado, com serviço de instalação, e fornecimento de insumos para a Controladoria Geral do Município, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** O prazo será de 60 (sessenta) dias. **VALOR:** R\$ 23.623,97 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. - **Processo nº.** 982/2024 e 13324/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89, § 1º da Lei nº 14.133/21. **Data:** 03/10/2024.

**INSTRUMENTO:** Contrato de Adesão nº 63/2024. **PARTES:** PMSPA e RIO SORT MANUTENÇÕES E REFORMAS LTDA. **OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2024, obriga-se futura a aquisição de ar condicionado, tipo SPLIT, com prestação de serviço de instalação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos setores, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 148.272,71 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. - **Processo nº.** 1957/2023 E 13344/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89, § 1º da Lei nº 14.133/21. **Data:** 04/10/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**INSTRUMENTO:** Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2019. **PARTES:** PMSPA e ADALEX CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** aditam a realização de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; e/ou de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde do Município de São Pedro da Aldeia – RJ. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 11.682.637,08 (onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 57, inciso II c/c Art. 57, § 4º ambos da Lei Federal 8.666/93.- **Processo nº.** 6429/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 20/09/2024.

**INSTRUMENTO:** Segundo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 68/2023. **PARTES:** PMSPA e COOPERATIVA COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC FAMILIARES ORGANIZADOS. **OBJETO:** aditam a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2023, de acordo com o Chamamento Público n.º 08/2023. **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) meses, **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. - **Processo nº.** 13955/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 01/10/2024.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo: nº** 12432/2024. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto. **Contratado:** ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS



TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 04.661.919/0001-87. Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21. VALOR: R\$ 100,00 (cem reais). Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Danielle de Souza Soares Prudente. Data – 10/10/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Apostilamento à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2024, REFERENTE ao processo licitatório nº 560/2024, Pregão Eletrônico nº 90021/24, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de empresa para fornecimento aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos, para correção de erro material constante na Ata de ARP.

**OBJETO:** A presente apostila refere-se à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2024, celebrada entre esta administração e a empresa ROYALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, tendo em vista a constatação de erro material no item 20, referente a marca do produto.

Onde se lê:

20	<b>Aveia em flocos finos</b> - acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 200g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Ceasa/ in natura	CX	01	136	R\$ 7,95	R\$ 1.081,20
----	---	------------------	----	----	-----	----------	--------------

Leia-se:

20	<b>Aveia em flocos finos</b> - acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 200g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06	APTI	CX	01	136	R\$ 7,95	R\$ 1.081,20
----	---	------	----	----	-----	----------	--------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

12432  
29  
M

### NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 12432/2024 – Contratação de taxa de inscrição LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

Venho por meio deste, designar as KATIA APARECIDA ALMEIDA LOPES DIAS – Matrícula: 38089 – CPF: 751.884.817-15 e Dayane de Oliveira Silva Rodrigues – Matrícula: 43165 – CPF: 133.667.287-01, para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 35/2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 11 de outubro de 2024.

---

**Aline Manhães Rosa**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

---

FISCAL DO CONTRATO 1

---

FISCAL DO CONTRATO 2



## Inexigibilidade

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **11/10/2024 16:24**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

**1 - Dados Básicos**

Nº Inexigibilidade SIGFIS \*

Processo \*

Tipologia \*

Valor \*

Inexigibilidade por item ou lote? \*

Fundamentação Legal \*

Data da Publicação \*

Veiculo de Comunicação \*

Url da publicação \*

Trata-se de Credenciamento? \*

Hipótese do Credenciamento \*

**Ordenador Responsável**

CPF \*

Nome \*

Data do Ato \*

**Responsável pela Ratificação**


CPF \*

093.216.517-64


Nome 

Vivian Lobo de Carvalho


Data da Ratificação

 10/10/2024


Fornecedor/Executante

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil \* 

Não 

CPF / CNPJ \* 


04.661.919/0001-87

Nome / Razão Social \* 

ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

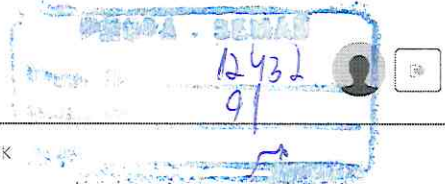
Prazo de execução (dias) \*

03

Objeto \* 

Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcelle Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto, conforme especificações constantes no Termo de Referência

 Salvar



### Inexigibilidade ?

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **11/10/2024 16:24**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

☰ 2- Lote/Itens ▾

Ações	Número Item	Descrição	Quantidade	Unidade Med	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Refer
<input type="button" value="🔍"/>	1	Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcelle Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto, conforme especificações constantes no Termo de Referência	1	serv	R\$ 100,00	R\$ 100,00	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

<< ≤ 1 ≥ >>

**TCE-RJ** Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

PROCESSO - SEMANAL  
12432  
92  
N

**Orgão:** FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SÃO PEDRO ALDEIA

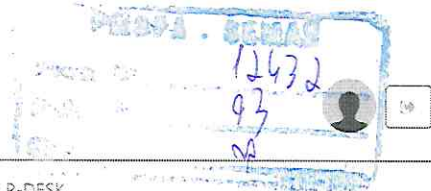
Ato Enviado desde 11/10/2024 16:31. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 524906-9/2024. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	12432/2024
Identificador:	1348827
Objeto:	Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto, conforme especificações constantes no Termo de Referência

**Documentos contidos neste Envio**

Nome	Tipo de Documento	Ato
Inexigibilidade 06-2024 processo 12432-2024 - Contratação Associação de Conselheiros Tutassinado_11102024042508.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

11/10/2024 16:30



## Contrato

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **11/10/2024 16:35**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

**1 - Dados Básicos**

Nº Contrato SIGFIS

432037

Nº Contrato (com ano)

35/2024

Nº Processo Administrativo

12432/2024

Tipo de Contrato

Serviços

O ato é regido pela Lei nº 14.133/2021?

Sim

Fundamentação Legal

Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Contratado**

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil

Não

CPF / CNPJ

04.661.919/0001-87

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objeto

Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcele Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto

Tipo de Moeda

Real

Valor

100,00

Data Assinatura

10/10/2024

Exame Prévio Ass. Jurídica?

Sim

Data Início Execução \* ?



25/10/2024

Data Término Execução ?



27/10/2024

Data Publicação \* ?



11/10/2024

Veículo de Publicação \* ?

PNCP

Url Publicação (opcional) ?

Ato de Origem

Inexigibilidade - 12432/2024

+ Buscar Ato de Origem

Salvar